




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	SEED/NRE LDS		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	12/08/2025 14:07		<b>24.472.823-5</b>
<b>Interessado 1:</b>	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TATIANE BERGEIER		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	RIO BONITO DO IGUACU / PR
<b>Palavras-chave:</b>	REGIMENTO ESCOLAR		
<b>Nº/Ano</b>	10/2025		
<b>Detalhamento:</b>	SEGUE O REGIMENTO ESCOLAR PARA HOMOLOGAÇÃO.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier -  
Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Campo do Bugre, BR 158 - Rio Bonito do Iguaçu – Pr  
apmf.tatianebergeier.rbi@hotmail.com

O FUTURO SE FAZ NO PRESENTE



Ofício nº10 /2025

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de junho de 2025.

Assunto: Regimento Escolar 2024.

Senhora Chefe

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Regimento Escolar – 2024 da Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier- Educação infantil e ensino fundamental, do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vanuza Viola

Diretora

Port. nº 1.418/2022

Excelentíssimo Senhora  
Adriane Schio de Almeida  
Chefe do Núcleo Regional de Educação.  
Laranjeiras do Sul - PR



ePROCOLO



Documento: **Of102024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 12/08/2025 14:10 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 12/08/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9ae6c1f89947abf6edf752c76e2c5de9**.



**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TATIANE BERGEIER - EI E EF**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**RIO BONITO DO IGUAÇU  
2025**

## Sumário

<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>05</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>HISTÓRIC INSTITUIÇÃO DE ENSINO .....</b>	<b>08</b>
<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I - Da identificação da Instituição de ensino, Localização e Mantenedora ..	10
<b>CAPÍTULO II – Das Finalidades e Objetivos .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Gestão Democrática .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Organização do Trabalho Pedagógico .....</b>	<b>12</b>
Seção I – Da Direção .....	12
Subseção I – Da Equipe Pedagógica .....	13
Seção II – Da Equipe Docente .....	18
Seção III – Da Equipe de Apoio .....	25
Subseção I – Do Grupo Operacional .....	29
Subseção II – Do Técnico Administrativo .....	32
Seção IV – Do Conselho de Classe .....	35
Seção V – Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar .....	39
Subseção I – Do Conselho Escolar .....	39
<b>CAPÍTULO III – Da Organização Didática e Pedagógica .....</b>	<b>53</b>
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica .....	54
Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica .....	55
Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento .....	58
Seção IV – Da Matrícula por Ingresso .....	63
Seção V – Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos .....	70
Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares .....	71
Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial .....	74
Subseção I – Da Classificação .....	74
Subseção II – Da Reclassificação .....	76
Subseção III – Da Adaptação .....	76
Seção VIII – Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior .....	79
Seção IX – Da Regularização de Vida Escolar .....	82
Seção X – Da Frequência .....	83

Seção XI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção .....	85
Seção XII – Do Estágio .....	93
Seção XII – Do Calendário Escolar .....	95
Seção XIV – Do Período Letivo .....	95
Seção XV – Dos Registros e Arquivos Escolares .....	96
Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares .....	97
Seção XVI – Da Avaliação Institucional .....	98
Seção XVII – Dos Espaços Pedagógicos .....	98
<b>TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR .....</b>	<b>99</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora e Docentes .....</b>	<b>99</b>
Seção I – Dos Direitos .....	99
Seção II – Dos Deveres .....	101
Seção III – Das Proibições .....	103
<b>CAPÍTULO II – Do Grupo de Apoio .....</b>	<b>104</b>
Seção I – Dos Direitos .....	104
Seção II – Dos Deveres .....	105
Seção III – Das Proibições .....	106
<b>CAPÍTULO III– Dos Estudantes .....</b>	<b>108</b>
Seção I – Dos Direitos .....	108
Seção II – Dos Deveres .....	110
<b>CAPÍTULO IV – Dos Pais ou Responsáveis .....</b>	<b>112</b>
Seção I – Dos Direitos .....	112
Seção II – Dos Deveres .....	113
Seção III – Das Proibições .....	115
<b>TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES ....</b>	<b>116</b>
<b>CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes</b>	<b>116</b>
Seção I – Das Proibições .....	116
Seção II – Das Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes .....	117
Seção III – Dos Uniformes .....	117
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>120</b>

<b>CAPÍTULO I – Das Disposições Finais .....</b>	<b>120</b>
<b>LEGISLAÇÃO FEDERAL .....</b>	<b>122</b>
<b>LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....</b>	<b>133</b>

## LISTA DE SIGLAS

Associação de Pais, Mestres e Funcionários	APMF
Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum	BNC
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Benefício de Prestação Continuada	BPC
Business Intelligence	BI
Cadastro de Pessoa Física	CPF
Centro de Atendimento Educaional Especializado Municipal	CAEEM
Código Geral de Matrícula	CGM
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Nacional de Educação	CNE
Departamento de Educação Profissional	DEP
Diretrizes Curriculares Nacionais	DCN
Educação de Jovens e Adultos	EJA
Educação em Direitos Humanos	EDH
Educação em Tempo Integral	ETI
Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos	ENCCEJA
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Formação Geral Básica	FGB
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Livro de Registro de Classe	LRC
Livro de Registro de Classe <i>Online</i>	LRCO
Mercado Comum do Sul	MERCOSUL
Núcleo Regional de Educação	NRE
Plano de Atendimento Individualizado	PAI
Plano de Trabalho Docente	PTD
Projeto Político Pedagógico	PPP
Proposta Pedagógica Curricular	PPC
Registro Geral	RG
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	SMECE
Sistema Educacional da Rede de Proteção	SERP
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE

## APRESENTAÇÃO

O Regimento escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém normas e definições de papéis, servindo como documento administrativo e normativo para a Instituição de Ensino. Sua base está fundamentada nos propósitos, princípios e diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

A construção do Regimento Escolar levou em conta o que determina a LDB 9394/96, segundo a qual os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as peculiaridades da comunidades escolar atendida.

A redação desse documento constituiu-se num processo democrático, visando o aprimoramento da qualidade da educação de modo a garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências gerais da Educação Básica (BNCC), que pretendem assegurar, como resultado do seu processo aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

## INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar.

Trata-se de um documento orientador que envolve a organização didática, pedagógica e administrativa, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenhada educação.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças, sempre que se fizer necessário, considerando os contextos culturais específicos e suas particularidades e principalmente a legalidade.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que evidencia a essencialidade da educação, enunciando como princípio de gestão democrática nas instituições de ensino o caráter participativo da equipe gestora, docentes, funcionários, pais, estudantes e segmentos da comunidade escolar na elaboração dos documentos que refletem as propostas educacionais, nos conselhos deliberativos e similares que enaltecem a transparência, as decisões, o respeito e os padrões de qualidade, entre outros.

É fundamental que os gestores oportunizem a interação de todos na construção e reconstrução do Regimento Escolar, possibilitando a articulação entre os segmentos com vistas ao conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Esta Instituição de Ensino, anteriormente denominada Escola Rural Municipal Duque de Caxias, foi criado pela Resolução nº 3.805 do DOE 27/07/94.

Este prédio foi construído em 1.986 pelo prefeito de Laranjeiras do Sul, Dr. Valmir Gomes da Rocha Loures, com três salas de aula, secretaria, três banheiros e cozinha. Aos 19 de março de 1.992 o Governador Roberto Requião assinou o Decreto reconhecendo o Distrito de Rio Bonito como um novo município do Estado do Paraná.

No dia 03 de outubro de 1.992 foi eleito o primeiro prefeito o Sr. Sezar Augusto Bovino que ao assumir a prefeitura no dia 1º de janeiro de 1.993, pensando no futuro do município resolveu nuclearizar as Escolas Rurais, formando de todas as escolas rurais (04) quatro centros estudantis no município de Rio Bonito do Iguaçu. Sendo que a Escola Rural Municipal Duque de Caxias recebeu mais 04 escolas rurais na mesma Instituição, a Escola Rural Municipal Princesa Isabel de Rio Lamedor com 13 alunos, Escola Rural Municipal Francisco da Costa Lisboa de Sete Quedas com 13 alunos, Escola Rural Municipal D. Pedro I do Rio do Leão com 19 alunos e a Escola Rural Municipal Pedro Álvares Cabral de Arroio Novo com 13 alunos.

No ano de 2000 por solicitação do vereador Elibio Bergeier e aprovado em reunião pela comunidade, a escola passou a denominar-se Escola Rural Municipal Tatiane Bergeier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Res. 2.587/ 2000 do DOE: 17/08/2000.

No ano de 2012, por orientação da Secretaria de Estado da Educação e pela Resolução nº5643/2012 - SEED, a Escola passou a chamar-se Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier.

Tendo em vista que a Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier atende quase que na sua totalidade alunos do meio rural e de baixo poder aquisitivo. Buscando uma melhoria na qualidade de ensino faz-se necessário a elaboração de um Regimento Escolar que garanta essa qualidade de ensino e o acesso de todos ao conhecimento Universal.

O presente Regimento Escolar destina-se a escola da rede pública municipal, que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, sendo mantida pelo Poder Público e administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier - Educação Infantil e Ensino Fundamental teve sua autorização de funcionamento do **Ensino Fundamental de 8 Anos** através da Autorização de Funcionamento Res. 3629/1982 DOE 03/02/1983. Renovações

de Autorização de Funcionamento: Res. 631/1985 DOE 05/03/1985, Res. 3805/1994 DOE 15/08/1994, Res. 192/1999 DOE 03/02/1999, Res. 5095/2006 DOE 12/01/2007. Cessaçã Definitiva: Res. 3374//2015 DOE 09/11/2015. **Ensino Fundamental de 9 Anos:** Autorizaçã de Funcionamento Res. 5655//2008 DOE 02/03/2009, Res. 2572/2014 DOE 11/07/2014, Res. 590/2018 DOE 07/03/2018, Res. 3614/2020 DOE 16/10/2020. **Educaçã Infantil:** Autorizaçã de Funcionamento: Res. 3768/1997 DOE 21/11/1997, Renovaçoes de Autorizaçã de Funcionamento: Res. 1673/2002 DOE 07/06/2002, Res. 3151/2003 DOE 16/12/2003, Res. 1190/2007 DOE 03/04/2007, Res. 1973/05/2010 DOE 20/07/2010, Res. 3273/2014 DOE 13/08/2014, Res. 4041/2015 DOE 23/12/2015, Res. 803/2021 DOE 01/03/2021. **Sala de Recurso Multifuncional:** Autorizaçã de Funcionamento: Res. 1017/2011 DOE 30/08/2011 e Res. 3412/2015 DOE 17/11/2015. Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento: Res. 5577/2016 DOE 06/01/2017. **Alterações:** Denominaçã: Res. 3768/1997 DOE 21/11/1997 e Res. 5643/2012 DOE 11/10/2012. **Credenciamento Educaçã Básiaca:** Res. 2572/2014 DOE 11/07/2014. Renovaçã de Credenciamento: Res. 3613/2020 DOE 16/10/2020.

A Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier - Educaçã Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na comunidade de Campo do Bugre, BR 158, km 420, onde residem aproximadamente 280 famílias com média de 04 pessoas por família. Com uma renda familiar em média baixa. O mercado de trabalho das pessoas se diversifica entre agricultores, assalariados e diaristas que trabalham na agricultura, existindo na comunidade algumas pequenas empresas que oferecem trabalho onde se ganha o salário mínimo, mas o predominante é a agricultura com pequenas propriedades praticando a agricultura de subsistência.

Este Regimento foi estruturado procurando contribuir para o bom funcionamento da Instituição de Ensino, assegurando aos seus membros a fruição de seus direitos, acesso a igualdade e a justiça como valor de escola democrática.

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I – Da identificação da Instituição de ensino, Localização e Mantenedora

Art. 1º A Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier, situada na comunidade de Campo do Bugre, BR 158, km 420 no, município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pelo Governo Municipal, código do INEP: 41106261.

### CAPÍTULO II – Das Finalidades e Objetivos:

Art. 2º A instituição de ensino tem a finalidade o desenvolvimento do estudante e assegurar-lhe a formação integral indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de mediação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN n.º 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA/Lei n.º 8.069/1990, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º O princípio democrático de igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso do estudante é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade da aprendizagem nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico — PPP será elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, submetido à aprovação do Conselho Escolar e/ou mantenedora, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º A instituição com oferta regular de Educação em Tempo Integral tem como objetivo promover a qualidade da Educação Básica na rede pública municipal, pautada na formação integral dos estudantes com ampliação do tempo, dos espaços pedagógicos e das oportunidades de aprendizagem.

Art. 6º A instituição de ensino com oferta de atividades em jornada ampliada têm como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre os diferentes componentes curriculares/campo de experiência, contribuindo para a formação integral do estudante.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO I – Da Gestão Democrática

Art. 7º A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões para a elaboração, reelaboração, implementação, acompanhamento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 8º A gestão democrática será exercida pela equipe diretiva diretor, garantindo o processo político-democrático e assegurando a participação dos diferentes segmentos na discussão, deliberação e planejamento para o encaminhamento das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino.

Art. 9º A gestão democrática se consolida na instituição de ensino mediante:

- I. elaboração e reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar;
- II. designação do diretor, conforme legislação vigente;
- III. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar;
- IV. constituição das demais instâncias colegiadas: Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Conselho de Classe.

Art. 10 O processo de gestão democrática da instituição ressalta a importância do Conselho Escolar como órgão máximo na tomada de decisões.

Art. 11 As ações administrativas e didático-pedagógicas organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 12 As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino está claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 13 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 14 O trabalho pedagógico é organizado por meio da direção, equipe pedagógica, equipe docente, equipe de apoio (grupo operacional e técnicos administrativos), Conselho de Classe e instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar.

Art. 15 A equipe diretiva é constituída pelo diretor, que é escolhido e nomeado conforme segue:

§ 1º Na rede municipal de ensino os diretores serão designados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.403/2022 de 30/08/2022 por meio de processo seletivo que considerando a qualificação, mérito e desempenho.

## **CAPÍTULO II – Da Organização do Trabalho Pedagógico**

### **Seção I – Da Equipe Gestora**

Art. 16 A equipe gestora é composta por direção e pedagogos da instituição de ensino.

Art. 17 Nas instituições de ensino da rede municipal a jornada de trabalho da equipe gestora deverá ser cumprida em hora-relógio.

Art. 18 A função da equipe gestora é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino. Enquanto responsável

pelas ações democráticas, cabe à equipe gestora proporcionar os encaminhamentos para a implementação das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

### Subseção I – Da Direção

Art. 19 Compete à direção

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos estabelecidos pela mantenedora;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores efetivos e trabalhadores terceirizados e contratados;
- V. planejar e organizar a elaboração, atualização e acompanhamento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VI. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, com registro em ata e declaração de legalidade;
- VII. encaminhar o documento (via e-Protocolo), em formato PDF e/ou digitalizado, ao NRE para arquivo digital do ato administrativo emitido pela mantenedora;
- VIII. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar, observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- IX. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para a normatização das ações do coletivo;
- X. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela mantenedora e encaminhado ao NRE para análise e

- emissão de parecer de legalidade;
- XI. implementar a PPC da instituição de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB e o Referencial Curricular do Paraná, de acordo com a legislação vigente;
- XII. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais conforme a BNCC, os Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar docentes na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIV. viabilizar e acompanhar a formação continuada dos docentes da unidade escolar para maior aprimoramento de suas competências e habilidades;
- XV. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover inclusão, equidade e cultura colaborativa;
- XVI. realizar a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas ao docente, para que estes possam desenvolver aulas com mais qualidade;
- XVII. realizar o *feedback* formativo com os docentes para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XVIII. incentivar e viabilizar condições para que os pedagogos realizem as observações de sala de aula como metodologia de formação continuada e com os registros necessários;
- XIX. assegurar que a hora-atividade seja utilizada pelos docentes na participação em atividades de formação continuada em serviço;
- XX. participar da elaboração e implementação do plano de ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XXI. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XXII. presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

- XXIII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos e reuniões, com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
- XXIV. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos programas federais, estaduais e municipais no âmbito escolar;
- XXV. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XXVI. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar e mantenedora;
- XXVII. zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, utilização, organização e limpeza;
- XXVIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previsto em calendário escolar, organizando as reposições quando necessário;
- XXIX. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, etapas e modalidades de ensino;
- XXX. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para efetivação;
- XXXI. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED e mantenedora;
- XXXII. providenciar a assinatura da documentação relativa à vida escolar dos estudantes, de acordo com a legislação vigente, bem como assinaturas de declarações, ofícios e outros documentos, e responsabilizar-se pela atualização, expedição, legalidade e autenticidade, utilizando-se de novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar, e zelar pela preservação do patrimônio público;
- XXXIII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar e fixando em edital público o relatório da prestação de contas;
- XXXIV. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXXV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o

- peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXXVI. organizar com a equipe pedagógica e disponibilizar armários individuais e/ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes;
- XXXVII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXXVIII. nos casos de oferta de atividades de ampliação de jornada escolar, verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar almoço para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;
- XXXIX. supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, em conformidade com os critérios da alimentação saudável;
- XL. cumprir as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XLII. supervisionar os serviços prestados, tais como o transporte escolar, entrega de materiais, reportando eventuais irregularidades a;
- XLIII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno e no contraturno;
- XLIV. cumprir e fazer cumprir as disposições legais definidas em legislação específica para a oferta da jornada ampliada;
- XLV. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-raciais, acompanhando sua atuação educativa;
- XLVI. acompanhar o processo de regime escolar especial destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, licença-maternidade e lactantes, mediante comprovação por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XLVII. fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar para o responsável pelo CAEEM – Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal;
- XLVIII. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares na instituição de ensino;
- XLIX. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de intensificação de aprendizagem com a equipe pedagógica e os docentes, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de todos os estudantes;
- L. estimular na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, territoriais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de gênero, numa

- ação preventiva de combate ao bullying e outras formas de violências;
- LI. participar, com a equipe pedagógica e com os docentes, da construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e à legislação vigente;
  - LII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, territoriais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes pertencentes às populações em situação de itinerância, bem como conceder-lhes tratamento pedagógico, ético e não discriminatório com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem;
  - LIII. assegurar e acompanhar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes nos programas disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;
  - LIV. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando o atendimento de prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários de programas governamentais, conforme legislação vigente;
  - LV. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, na instituição de ensino;
  - LVI. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais, dando os encaminhamentos cabíveis a cada caso de acordo com o previsto neste Regimento Escolar conforme legislação vigente;
  - LVII. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
  - LVIII. acompanhar a frequência dos docentes e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
  - LIX. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de educação em direitos humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying* e *cyberbullying*;
  - LX. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido

por criança ou adolescente, assim como contra criança ou adolescente;

- LXI. prever no plano de ação da instituição de ensino, a participação da comunidade escolar em ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente;
- LXII. fomentar e fortalecer a articulação entre a comunidade escolar e a Rede de Proteção;
- LXIII. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- LXIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- LXV. participar da APMF, atuando diretamente em todas as ações desta instância, ocupando a função de Presidente;
- LXVI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional.

### **Subseção II – Da Equipe Pedagógica**

Art. 20 A equipe pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais — DCN, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e nas orientações disponibilizadas pela SEED e mantenedora, dispostas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 21 A equipe pedagógica é composta, exclusivamente, por profissionais licenciados em Pedagogia.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 22 Compete à equipe pedagógica:

- I. organizar, coordenar e participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir dos documentos orientadores e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com a equipe diretiva, atendimento aos pais e estudantes; participar e intervir, com a

equipe diretiva, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social da escola;

- III. orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação da PPC e dos planos de aula disponibilizados nos sistemas de registros eletrônicos virtuais ou tradicionais, bem como inovar, a partir deles, nas suas práticas pedagógicas;
- IV. considerar nas escolas do campo multianos, durante as orientações pedagógicas, a proposta de organização de turmas multianos;
- V. promover e acompanhar, com a equipe diretiva, reuniões pedagógicas, dias de estudo e planejamento, grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e à prática docente;
- VI. orientar sobre as atividades a serem planejadas e desenvolvidas pelos docentes em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e desenvolvimento e a organização do trabalho pedagógico;
- VII. organizar e acompanhar com a equipe diretiva, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselhos e, ainda, os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VIII. realizar o pré-conselho, de forma individual, com os docentes, e de forma coletiva, com os estudantes, nas turmas;
- IX. sistematizar os dados elencados no pré-conselho, apresentá-los para a equipe diretiva, definindo juntos as ações necessárias para a aprendizagem;
- X. organizar o Conselho de Classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- XI. participar da elaboração de propostas de intervenção pedagógica e recuperação de estudos, acompanhando os docentes na sua efetivação;
- XII. orientar os docentes quanto à utilização dos recursos educacionais digitais, como ferramenta de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- XIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso dos recursos educacionais digitais, integradas ao trabalho do docente;
- XIV. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de

- ações de superação dos pontos de atenção;
- XV. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o docente no planejamento da implementação das aulas disponibilizadas no Registro de Classe *Online* – LRCO;
- XVI. analisar as avaliações dos estudantes, definindo critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XVII. desenvolver ações de orientação na hora-atividade dos docentes, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado pela equipe diretiva;
- XVIII. organizar e acompanhar a ação de intensificação da aprendizagem, orientando os docentes quanto às atividades desenvolvidas no aprofundamento, reforço e recuperação de estudos;
- XIX. refletir, juntamente com os docentes, sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada, objetivando a melhoria da aprendizagem;
- XX. orientar e acompanhar para que as DCN e os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou do plano de curso;
- XXI. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO ou nos PTD físicos, para implementação na sala de aula com posterior *feedback* formativo aos docentes;
- XXII. acompanhar a hora-atividade do docente para análise dos planos de aula;
- XXIII. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos docentes, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;
- XXIV. promover a formação continuada em serviço e mediar grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino e entre diferentes instituições;
- XXV. participar das reuniões do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com a definição de ações para a organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XXVI. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;

- XXVII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático- pedagógico;
- XXVIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;
- XXIX. coordenar o processo democrático de representação dos docentes e do estudante de cada turma;
- XXX. coordenar as ações de efetivação da legislação referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXXI. mobilizar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social, na prevenção de violências;
- XXXII. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXXIII. acompanhar a participação dos docentes da instituição de ensino na formação continuada em serviço, para aprimoramento de suas competências e habilidades docentes;
- XXXIV. organizar e acompanhar, com a equipe diretiva, as reposições de dias, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXXV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXXVI. orientar e acompanhar aos docentes no preenchimento dos LRCO ou da Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXXVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXXVIII. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico;
- XXXIX. solicitar aos pais/responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes no processo de aprendizagem;

- XL. solicitar dos pais/responsáveis legais, quando necessário, a avaliação externa ao contexto escolar para melhor atender às especificidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;
- XLI. acompanhar o processo de avaliação pedagógica dos estudantes que recebem o serviço do AEE;
- XLII. subsidiar os docentes do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais; orientar os docentes no planejamento, adaptações curriculares e avaliação dos estudantes com dificuldades e/ou deficiência no processo de aprendizagem;
- XLIII. mediar o trabalho colaborativo entre os docentes do AEE, turno e contraturno, e os docentes do componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XLIV. incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem das instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;
- XLV. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção – SERP;
- XLVI. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate à evasão e ao abandono;
- XLVII. acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XLVIII. orientar e acompanhar o funcionamento do curso de jornada ampliada, conforme legislação e orientações específicas;
- XLIX. participar da equipe multidisciplinar para a educação das relações étnico-raciais, subsidiando docentes, funcionários e estudantes;
- L. analisar, em conjunto com o docente, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoiar na elaboração de propostas de intervenção e de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão;
- LI. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e nas formas de registro dos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde, licença-maternidade ou lactantes, amparados por atestado/laudo médico;
- LII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos por Plano de Estudos;

- LIII. atender os estudantes que necessitam se ausentar da instituição de ensino por um dos motivos amparados legalmente, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- LIV. estabelecer, com a direção, as datas no calendário escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- LV. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência;
- LVI. realizar ações preventivas de ocorrência de bullying e cyberbullying ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- LVII. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- LVIII. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- LIX. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os docentes para a valorização do povo romani e outros povos na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- LX. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- LXI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, territoriais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero e étnico-raciais dos estudantes em situações de itinerância — ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- LXII. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- LXIII. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando a identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- LXIV. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO ou nos PTD físicos, para implementação na sala de aula com posterior *feedback* formativo aos docentes;
- LXV. acompanhar a hora-atividade do docente para análise dos planos de

aula.

Art. 23 Compete à equipe pedagógica da instituição que oferta a Educação em Tempo Integral além das atribuições elencadas:

- I. supervisionar e orientar os docentes dos componentes da BNCC e das unidades curriculares da formação diversificada;
- II. organizar reuniões de fluxo, bem como as pautas, registros e ações delas decorrentes;
- III. mediar as relações entre a direção e docentes;
- IV. elaborar e acompanhar os indicadores de desempenho, especialmente aqueles constantes no plano de ação da instituição de ensino.

Art. 24 Compete ao membro da equipe pedagógica indicado para compor grupo da brigada escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção;
- IV. participar das capacitações das brigadas escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. acompanhar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Art. 25 São atribuições do coordenador de estágio:

- I. elaborar normas e planejar atividades de estágio em conjunto com os docentes e supervisor de estágio;
- II. estabelecer parcerias com as instituições públicas e particulares em conjunto com SMECE para a abertura de vagas de estágio, promovendo reuniões quando necessário;

- III. informar e orientar a concedente quanto à legislação e normas do estágio;
- IV. coordenar e acompanhar o cumprimento do plano de estágio juntamente com o supervisor responsável, a fim de dinamizar e otimizar as condições de funcionamento do estágio;
- V. elaborar e definir, junto com o supervisor de estágio, a distribuição dos estudantes nos campos de estágio;
- VI. manter atualizados os documentos referentes ao acompanhamento e registro de estágio dos estudantes (termos de convênio, termo de compromisso, plano de estágio, registro e notas, apólice de seguro e outros);
- VII. coordenar e acompanhar com o supervisor a assiduidade, responsabilidade, compromisso e desempenho do estagiário;
- VIII. coordenar e participar, com a supervisão de estágio, de reuniões de avaliação do estágio;
- IX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes e demais segmentos da comunidade escolar;
- X. promover a cultura de educação em direitos humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência.

## Seção II – Dos Docentes

Art. 26 Compete aos docentes:

- I. participar da construção do PPP e do Regimento Escolar;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora;
- IV. utilizar os recursos educacionais digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
- V. participar, durante o ano letivo, das formação, cursos, estudos, buscando aprimoramento no uso de metodologias ativas, recursos digitais e estratégias de gestão de sala de aula;
- VI. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e

Regimento Escolar;

- VII. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VIII. participar do processo de avaliação pedagógica dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- X. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela direção e mantenedora;
- XI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, territoriais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação docente/estudante;
- XII. incluir no seu PTD atividades fazendo uso de recursos educacionais digitais, quando instituídas pela SEED na sua área ou componente curricular;
- XIII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;
- XIV. planejar e acompanhar, junto aos docentes do AEE as adaptações e flexibilizações para o aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- XV. participar efetivamente dos pré-conselhos, conselhos de classe e pós-Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XVI. realizar a hora-atividade, juntamente com o pedagogo, para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO, combinados para a observação de sala de aula, construção do *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XVII. cumprir o calendário escolar e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIX. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino,

- comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- XX. manter atualizados os registros de classe, Registro de Classe *Online* –LRCO e frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *online*;
- XXI. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XXII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XXIII. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalhos escolares;
- XXIV. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio dos recursos educacionais digitais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVI. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXVII. participar com a direção, equipe pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único;
- XXVIII. considerar no planejamento: a educação para as relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, Política de Atenção à Mulher; Políticas de Educação Ambiental, Bullying e demais temas contemporâneos, em conformidade com a legislação;
- XXIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XXX. articular, com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do povo romani e outros povos na história da imigração no Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;
- XXXI. promover a cultura de educação em direitos humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência;
- XXXII. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos,

- respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXXIII. comunicar, à equipe pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da assistência social;
- XXXIV. identificar os atos de indisciplina escolar, procedendo de acordo com a legislação vigente;
- XXXV. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a equipe pedagógica, atendendo os estudantes em suas necessidades pedagógicas;
- XXXVI. elaborar atividades e avaliações diferenciadas para os estudantes afastados da instituição de ensino por motivo de doença ou licença maternidade, mediante comprovação por atestado/laudo médico, conforme orientação da equipe pedagógica, seguindo a legislação vigente;
- XXXVII. organizar o planejamento, com base na PPC e no Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XXXVIII. participar das reuniões de fluxo organizadas pela equipe escolar;
- XXXIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 27 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 28 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicá-los à direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

### Seção III – Do Grupo de Apoio

#### Subseção I – Do Grupo Operacional

Art. 29 O grupo operacional desempenham suas funções na área de concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente, alimentação escolar, interação com o estudante e apoio operacional, sendo coordenados e supervisionados pela direção da instituição de ensino.

Art. 30 Compete ao grupo operacional:

comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;

- I. respeitar todas as identidades de gênero;
- II. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e aos setores da instituição de ensino;
- III. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violência, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- IV. participar de ações que propiciem a cultura de educação em direitos humanos;
- V. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
- VI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VII. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 31 Compete ao grupo operacional, especificamente na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- VI. atender adequadamente os estudantes e docentes com deficiência, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;  
auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e aos setores da instituição de ensino.

Art. 32 Compete ao grupo operacional, especificamente na função da área da alimentação escolar:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar à equipe gestora a necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração.

Art. 33 Cabe ao grupo operacional, especificamente na função de interação com os estudantes e/ou apoio operacional:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- III. comunicar imediatamente à direção situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- V. encaminhar à equipe gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
- VI. auxiliar a equipe gestora, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- VII. auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Art. 34 Cabe ao grupo operacional, especificamente indicados para compor o grupo da brigada escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, docentes e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono;
- IV. participar das reuniões entre os integrantes da brigada escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do programa;
- V. observar constantemente a rotina do ambiente escolar para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando os problemas

- imediatamente à equipe gestora;
- VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
  - VII. participar das formações para a brigada escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

### **Subseção II – Do Técnico Administrativo**

Art. 35 Compete ao responsável pela função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, entre outros;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e nas atividades de ampliação de jornada, e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil

- e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
  - XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação — deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
  - XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
  - XIII. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
  - XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
  - XV. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
  - XVI. participar dos conselhos de classe, redigindo as respectivas atas;
  - XVII. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
  - XVIII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
  - XIX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
  - XX. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde, licença maternidade ou lactação, mediante comprovação por atestado/laudo médico, registrando no LRCO conforme legislação vigente;
  - XXI. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
  - XXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
  - XXIII. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários de programas governamentais, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
  - XXIV. organizar e disponibilizar o registro de frequência a todos os funcionários da instituição de ensino.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função de secretário designado compete à direção a expedição e assinatura de documentos escolares.

Art. 36 Compete ao responsável pelas funções na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo e controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução;
- IV. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- V. organizar nas estantes os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotado na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VI. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VII. digitar as fichas e etiquetas;
- VIII. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
- IX. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- X. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XII. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XIII. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na PPC e plano de curso da instituição;
- XIV. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, entre outros;
- XV. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XVI. distribuir e recolher os livros didáticos.

Art. 37 Compete aos responsáveis pela função no laboratório de informática da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do laboratório de informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar os docentes e estudantes nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. dar assistência aos docentes e estudantes durante a aula de informática;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de informática.

Art. 38 Compete aos técnicos administrativos indicados para compor o grupo da brigada escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do plano de abandono escolar;
- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando problemas imediatamente à equipe gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a brigada escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

#### **Seção IV – Do Conselho de Classe**

Art. 39 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza

consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 40 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no pré-conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 41 Cabe ao Conselho de Classe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 42 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas para superar necessidades, dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe constitui-se como parte integrante do processo avaliativo, oportunizando o repensar do trabalho pedagógico.

Art. 43 O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, coordenadores, docentes, secretário, docentes atuantes no Atendimento Educacional Especializado — AEE, Salas de Recursos Multifuncional, atividades em jornada ampliada e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 44 O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino- aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no

processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no pré- conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;

- III. Pós-conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da equipe diretiva, pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo único. Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em ata.

Art. 45 Conselho de Classe final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente, entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único. A ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 46 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 47 O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 48 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 49 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de

- aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino- aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela e/ou concomitante, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou plano de curso;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na ata do Conselho de Classe extraordinário;
- XII. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 50 A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequênciamínima dos estudantes de 75% do total de horas letivas.

Art. 51 O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 52 Os docentes poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em janeiro/fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os cursos semestrais.

## **Seção V – Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar**

Art. 53 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar e a APMF.

Art. 54 Caberá ao Conselho Escolar colaborar com a equipegestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanha, avalia e encaminha à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes as situações, quando necessário.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão aos funcionários.

Art. 55 A Associação de Pais Mestres e funcionário é constituída pela comunidade escolar, é regida por estatuto próprio, aprovado e homologado em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim e segue o disposto na legislação vigente.

### **Subseção I – Do Conselho Escolar**

Art. 56 O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa,

fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativo e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 3º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 5º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 57 O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por ato homologado pela mantenedora.

Art. 58 O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a legislação vigente, bem como zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 59 O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis, exceto os funcionários contratados por empresas terceirizadas.

§ 2º A comunidade local é integrada por pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 60 O Conselho Escolar tem como membro nato o diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Escolar, sendo o diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 61 O Conselho Escolar é composto por, no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local, obedecida a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 62 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento e lavrada em ata, para um mandato de 2 anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente.

Art. 63 Para cada conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 64 Nos segmentos compostos por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente conselheiro, sem suplente, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo único. Em caso de afastamento e licença do conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 65 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino com, no mínimo, 30 dias de antecedência do pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma comissão eleitoral com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar serão estabelecidos pela comissão eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo, 2 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§ 4º Os membros da comissão eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 66 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de gozo de férias, licença prêmio, licença médica a partir de 30 dias e licença-maternidade.

§ 3º No segmento dos docentes, o integrante do Quadro Próprio do Magistério, detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

§ 7º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 67 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições do Regimento Escolar.

§ 1º No caso de licença ou afastamento do Presidente, por este ser membro nato, será substituído por aquele que oficialmente estiver respondendo pela direção da instituição de ensino.

§ 2º No caso de o conselheiro titular se afastar de suas funções para concorrer ao

pleiteoeleitoral, automaticamente o suplente assume como titular durante este período.

Art. 68 O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 69 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 1º A posse dos representantes eleitos para compor o Conselho Escolar na nova gestão ocorrerá no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do Projeto Político Pedagógico;
- c. assinatura da ata e termo de posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 70 Após a posse dos conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição - ata de eleição e ata de posse - deverão ser encaminhados à mantenedora da instituição, no prazo de até 5 dias úteis.

§ 1º Caso ocorra alteração de membros durante o mandato, a ata de alteração deverá ser encaminhada a mantenedora.

§ 2º O Conselho Escolar das instituições de ensino terá seus mandatos homologados pela mantenedora.

Art. 71 O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o

bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 72 O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e as políticas educacionais, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 73 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 74 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada 60 dias, convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 1 (um) dia útil e no máximo 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente.

§ 3º Um conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação, endereçado ao Presidente do Conselho Escolar.

Art. 75 As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 76 Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º Um conselheiro não poderá se fazer representar por outrem, em nenhuma hipótese, a não ser por seu suplente.

Art. 77 As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata no livro específico do colegiado.

Art. 78 As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 79 Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art.80 Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 81 A mantenedora deverá criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do conselheiro na formação ofertada pode acarretar a perda do mandato.

Art.82 São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar da elaboração deste Regimento na instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, assim como acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. acompanhar o desempenho das atividades da direção e equipe pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante planos de ação e planos de aplicação, bem como a prestação de contas desses recursos;
- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu Projeto Político Pedagógico;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, da

instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da mantenedora e da legislação vigente;

- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino-aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas vigente;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas pela mantenedora;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;
- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação a fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em assembleia extraordinária convocada para tal, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela equipe gestora ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela direção;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe escolar da instituição de ensino;
- XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no plano de ação anual da instituição de ensino, considerando o calendário escolar.

Art. 83 As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 84 A atuação como conselheiro será exclusiva nas assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho Escolar.

Art.85 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, aos conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico e a implementação do Projeto Político Pedagógico;

- IX. submeter a análise e aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Regimento;
- XI. encaminhar a mantenedora a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;
- XII. encaminhar a mantenedora a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 5 (cinco) dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 86 São atribuições dos conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;
- III. promover reuniões, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 87 Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seu segmento;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar, comunicando ao suplente;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar o disposto no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 88 Aos conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas a autonomia e a liberdade de manifestação e, de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seu segmento;
- II. articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza a cerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VII. solicitar à direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 89 Aos conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar que não se destinem a domínio público;
- VI. deliberar em desacordo com as normativas e orientações da mantenedora.

Art. 90 Serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 91 O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 92 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do conselheiro.

Art. 93 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 94 A destituição de um conselheiro só poderá ocorrer em assembleia do

segmento, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes.

§ 1º A assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A assembleia deverá ser registrada em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 95 Este Regimento poderá ser reestruturado em consonância com a legislação vigente a cada novo mandato e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, pelo próprio Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 96 O Conselho Escolar poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 97 A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a mantenedora que emitirá um ato de destituição.

Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela mantenedora.

### **CAPÍTULO III – Da Organização Didática e Pedagógica**

Art. 99 A organização didática e pedagógica é o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 100 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes

componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;
- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da continuidade de estudos com progressão parcial;
- VIII. da classificação;
- IX. da reclassificação;
- X. da adaptação;
- XI. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XII. da regularização da vida escolar;
- XIII. da frequência;
- XIV. da avaliação da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XV. do estágio;
- XVI. do calendário escolar;
- XVII. do período letivo;
- XVIII. dos registros e arquivos escolares;
- XIX. da eliminação de documentos escolares;
- XX. da avaliação institucional;
- XXI. dos espaços pedagógicos.

### **Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica**

Art. 101 A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Educação Infantil, Pré-escola – grupos por faixa etária, quatro a cinco anos em tempo regular;
- II. Ensino Fundamental, anos iniciais em tempo regular;
- III. Educação Especial – Classe Especial e AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- IV. Atividades de Educação em Tempo Integral ou atividades em Jornada

Ampliada;

V. Educação Infantil por idade e multianos, Ensino Fundamental Anos Iniciais – seriado ou ciclado.

## **Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica**

Art. 102 A instituição de ensino da rede pública com oferta de educação básica, de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDB.

Art. 103 Os intervalos e horário de almoço somente serão computados como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de docente habilitado, independente da opção da forma de oferta em turno único ou contraturno com as atividades de ampliação de jornada escolar.

Art. 104 A instituição de ensino para adotar o recreio interativo para fins de cômputo de carga horária para integralização do mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas de direitos estudantes, deverá definir na proposta pedagógica:

- I. a instituição de ensino, ao fazer constar na carga horária o tempo reservado para o recreio, o fará dentro de um planejamento global e sempre coerente com sua proposta pedagógica;
- II. não poderá ser considerado o tempo do recreio no cômputo da carga horária do Ensino Fundamental e Médio sem o controle da frequência, registrado pelo docente;
- III. sem a presença do corpo docente, não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na carga horária do ano letivo na Educação Básica.

Art. 105 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em pré-escola, a qual se caracteriza como espaço institucional não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas que educam e cuidam de crianças de 4 a 5

anos de idade no período diurno, em jornada parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

- I. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, constituindo direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, em complementação à ação da família e da comunidade;
- II. é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III. as crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 106 A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 107 A Educação Infantil deve ser organizada considerando:

- I. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- II. o atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 horas diárias para o turno regular;
- III. na Educação em Tempo Integral a carga horária de no mínimo de 7 horas ou 35 horas semanais, perfazendo 1400h, distribuídas em 200 dias de trabalho educacional;
- IV. ampliação de Jornada com Atividades Curriculares Complementares em turno regular e contraturno com no mínimo 15h para que a oferta seja considerada Educação em Tempo Integral;
- V. ampliação de jornada com atividades curriculares complementares em turno regular e contraturno, com no mínimo, duas horas semanais;
- VI. a frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isso seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança;
- VII. avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o

acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa;

- VIII. avaliação do processo da aprendizagem e desenvolvimento deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;
- IX. a avaliação na educação infantil não tem caráter seletivo que leve à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental;
- X. os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;
- XI. o registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar da criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Art. 108 O Ensino Fundamental com duração de 9 anos tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o aprimoramento ao acesso dos recursos e ferramentas digitais como também o desenvolvimento de boas práticas no ambiente virtual;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- VI. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VII. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico- raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VIII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 109 No Ensino Fundamental a oferta da Educação em Tempo Integral dar-se-

á da seguinte forma:

- I. instituições de ensino com turmas de Ensino Fundamental com oferta poderão ter turmas com tempo parcial e turmas com tempo integral simultaneamente;
- II. as atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno, configuram-se a partir de, no mínimo duas matrículas, uma no turno regular e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares em contraturno, com carga horária mínima de 35 horas semanais em ciclos ou seriado;
- III. a carga horária mínima de 35 horas semanais para oferta em tempo integral perfazendo um total de 1400h em 200 dias letivos.

### **Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento**

Art. 110 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 111 Todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica devem aprimorar não só o acesso aos recursos e ferramentas digitais como também as boas práticas no ambiente digital, em atenção à política nacional de educação digital.

Art. 112 A Instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil — anos, semestres:
  - a. pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos;
- II. Ensino Fundamental anos iniciais – séries/anos/ multianos;
  - a. um ciclo com dois anos de duração (1º e 2º anos) perfazendo um ciclo com um total de 1.600 horas, com parecer descritivo parcial para o 1º ano e para o 2º ano parecer descritivo final
  - b. 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, perfazendo um total de 2.400 horas, possuindo atribuição de notas com média 6,0 (seis vírgula zero) para aprovação em cada um dos anos e frequência mínima exigida de 75%.
- III. Educação Especial;  
Sala de Recurso Multifuncional tipo I:

- a. tem autorização para funcionamento de 20 horas semanais, respeitada à hora-atividade do professor, conforme normas da mantenedora;
- b. o número máximo é de 20 (vinte) estudantes com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncionais e a avaliação é através de parecer descritivo trimestral.

Art. 113 Os componentes curriculares na educação básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art.114 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras;
- II. Objetivos de aprendizagem organizados em cinco Campos de Experiências.

Art. 115 Na Educação Infantil, os grupos de estudantes são organizados de forma heterogênea e distribuídos por idades próximas, respeitando os parâmetros de números de crianças por turmas previsto na legislação vigente.

Art. 116 A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve ser orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos princípios de pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas garantidas na normatização Estadual.

- I. a seleção e organização dos conteúdos e atividades têm como finalidade a formação cognitiva, afetiva e motora das crianças e prioriza o lúdico como elemento central do processo ensino-aprendizagem.

- II. as áreas do conhecimento são apresentadas de forma globalizante, integradas em temas geradores, visando aproximar as crianças de conhecimentos éticos, filosóficos, estéticos, linguísticos e científicos, familiarizando-as com a cultura elaborada.
- III. é expressamente repudiada a realização de atividades pedagógicas que priorizem a repetição de exercícios mecânicos ou qualquer outra forma de preparação seletiva de crianças para o ingresso no Ensino Fundamental ou mesmo para a promoção entre as turmas dentro desta etapa de ensino.

Art. 117 O Ensino Fundamental - anos iniciais possui a seguinte organização:

§ 1º Duração de 5 (cinco) anos, perfazendo um total de 4000 (quatro mil) horas.

§ 2º O 1º ano é articulado com a Educação Infantil, em termos pedagógicos, tendo em vista a continuidade do atendimento do estudante como criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

§ 3º O 1º ano é de alfabetização e de letramento, sem detrimento dos conteúdos essenciais das disciplinas e atividades constantes na matriz curricular.

§ 4º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 5º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, respeitada, porém, a exigência da frequência mínima de 75% do total das horas letivas anuais.

§ 6º Os espaços físicos e a proposta pedagógica estão definidos conforme a legislação vigente, levando-se em conta a organização do tempo e do espaço escolar, dos materiais didáticos, o mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

Art. 118 Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. a Base Nacional Comum — BNC, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. o Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino pública e matrícula facultativa para o estudante, é componente integrante da matriz curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo:
  - a. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.

Art.119 Nas instituições de ensino com organização curricular de Educação em Tempo Integral em Turno Único — ETI, tendo um currículo educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, com uma proposta pedagógica integrada, portanto a matrícula do estudante será única e com frequência obrigatória em todos os componentes curriculares.

Art.120 A ampliação de jornada escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com, no mínimo, duas matrículas no Sistema de Registro Escolar e configura-se a partir de dois turnos, sendo um regular, turno de escolarização, e outro para ampliação de jornada escolar, contraturno.

Art. 121 Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral em Turno Único — ETI consta:

- I.a ETI tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino;
- II. o currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada

estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple:

- a. atividades com acompanhamento pedagógico;
- b. aprofundamento da aprendizagem;
- c. experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 122 A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

- I. matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- II. organização por ciclo e/ou série;
- III. frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- IV. registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino;
- V. PPP e PPC que explicitem a oferta e organização da ETI;
- VI. matriz curricular organizada com os componentes curriculares da BNCC e parte diversificada;
- VII. LRCO para todos os componentes curriculares.

Art. 123 A Educação Integral com atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno na Educação Infantil é ofertada mediante proposta articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 124 A oferta de atividades de ampliação de jornada escolar — contraturno na Educação Infantil deverá ser definida a partir dos macrocampos.

§ 1º A soma da carga horária das atividades de ampliação de jornada escolar na Educação Infantil com a carga horária do turno regular contabiliza 7 horas diárias ou

35horas semanais, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e PPC, cumprindo a carga horária obrigatória para atendimento da Educação em Tempo Integral.

§ 2º Ofertadas o mínimo de 3 (três) horas diárias atividades são consideradas como Educação em Tempo Integral, e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais quando somadas às horas referentes à escolarização (800 horas do turno mais carga horária mínima de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno escolar.

Art.125 O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de profissional habilitado, independente da opção da forma de oferta — turno único ou contraturno comas atividades de ampliação de jornada escolar.

#### **Seção IV – Da Matrícula por Ingresso**

Art. 126 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas às matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 127 Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente, à exceção para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, a qual segue instrução normativa própria quanto ao período de matrícula, a ser emitida pelo DEP.

Art. 128 As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do histórico escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 129 A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 130 Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes neste Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstrem a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 131 Na ocasião da matrícula deverá ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 132 A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;
- VI. progressão parcial.

Art. 133 Os procedimentos para confirmação de vaga *online* para matrícula inicial dos estudantes deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola *WEB*, conforme segue:

- I. acessar a Área do Aluno, no endereço, [www.areadoaluno.seed.pr.gov.br](http://www.areadoaluno.seed.pr.gov.br) confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência;
- II. para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, com oferta específica, os responsáveis legais deverão dirigir-se às instituições de ensino;
- III. os procedimentos de rematrícula nas instituições de ensino seguirão o disposto na Instrução Normativa para matrícula;
- IV. as instituições de ensino que possuem processo seletivo para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, inclusive nas turmas iniciais da Educação Profissional, não participarão dos procedimentos da matrícula inicial *online*, participando somente dos procedimentos de rematrícula *online*;
- V. caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de matrícula *online* na instituição de ensino estadual para a qual foi direcionado, ou poderá realizar o processo na instituição em que o estudante encontra-se matriculado;
- VI. em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a Área do Aluno, via Sistema Escola *Web* e viabilizará um computador para a matrícula de forma *online*.

Art. 134 A matrícula será deferida pelo diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 60 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento – original e cópia;
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio – original e cópia;

- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional – original e cópia;
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 2 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles – original e cópia;
- VI. número de telefone para contato, preferencialmente de um celular;
- VII. *e-mail* do pai, mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório - RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio – original e cópia;
- IX. Histórico Escolar do estudante – original e cópia;
- X. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, contendo o Código Geral de Matrícula — CGM, quando o estudante for oriundo da rede pública estadual;
- XI. matriz curricular, quando a transferência ocorrer para 7º a 8º ano do Ensino Fundamental ou para 2ª ou 3ª série do Ensino Médio;
- XII. declaração de existência de vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual, de acordo com a instrução de matrícula vigente;
- XIII. declaração de desistência da vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente – rede estadual;
- XIV. fluxo-Geo do direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário na área do estudante, considerando a necessidade de transporte escolar;
- XV. fluxo-Geo excetua o direcionamento dos estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação Especial e para os municípios com apenas uma instituição da rede estadual.

Art. 135 Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula deve ser original para conferência dos dados e, após a sua digitalização, deverá ser devolvida.

Art. 136 Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o

estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo do direito à vaga.

§ 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar para os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, módulo, semestre, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos deve declarar pertencimento étnico-racial no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior de idade ou o responsável legal pelo estudante menor de 18 anos deverá preencher, no ato da matrícula, a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o SERE, o estudante maior ou o responsável legal pelo menor de 18 anos deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 137 No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 138 Na Educação Infantil, as atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno configuram-se a partir de, no mínimo, duas matrículas, uma no turno regular e outra(s) para ampliação de jornada escolar, com Atividades Curriculares Complementares em contraturno.

Art. 139 A organização de grupos na Educação Infantil deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação docente/criança:

- I. do nascimento a um ano de idade – até seis crianças por professor;
- II. de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;
- III. de dois a três anos de idade – até doze crianças por professor;
- IV. de três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor;
- V. de quatro e cinco anos de idade – até vinte crianças por professor.

Art. 140 No ato da matrícula, o estudante da escola pública estadual ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não no componente de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Art. 141 O componente curricular não concluído, e que no Histórico Escolar constar como resultado a Promoção Continuada (PC), deverá ser cursado integralmente, podendo o estudante, desde que demonstre apropriação dos conteúdos, ser indicado para participar do processo de classificação.

Art. 142 Disciplinas/Componentes Curriculares concluídos por Exames Supletivos e *Online*, ENEM até 2016 e ENCCEJA, podem ser aproveitados mediante apresentação de documento comprobatório oficial.

Art. 143 A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 144 O estudante, por determinação judicial, deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 145 Os estudantes privados de liberdade que forem matriculados na EJA, com idade inferior à estipulada por lei, terão direito a continuar na modalidade, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 146 O período de matrícula será estabelecido pela mantenedora, por meio de legislação.

Art. 147 Fica assegurada ao estudante não vinculado à instituição de ensino a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos neste Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência será feito a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, módulos, semestres, período, fase.

§ 2º O contido neste artigo é extensivo a todo migrante, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 148 A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único. Os estudantes que completarem 4 anos de idade após 31 de março devem ser matriculados em creches, na primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 149 Para o ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 9 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com seis anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Os estudantes que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculados na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 150 Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Art. 151 A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

Art. 152 As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno se configuram pelo seguinte critério:

- I. mínimo de duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE):
  - a. uma para o turno regular;
  - b. uma ou mais para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno.

#### **Seção V – Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos**

Art. 153 Fica assegurada aos estudantes a possibilidade de transferência para outrainstituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos neste Regimento Escolar.

Art. 154 Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 155 A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo do estudante com a instituição de

ensino de origem.

Art. 156 Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 157 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

Art. 158 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

Art. 159 A instituição de origem tem o prazo de 7 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, semestre e período para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da matriz curricular.

## **Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares**

Art. 160 A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, está prevista neste Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 161 O aproveitamento de estudos pode ser promovido pela instituição de ensino mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, de acordo com a PPC.

Parágrafo único. Esse procedimento deve ser realizado a partir de conhecimentos e de experiências adquiridas anteriormente e que estejam relacionadas com o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou habilitação técnica de nível

médio ou tecnológico do estudante.

Art. 162 A instituição de ensino, ao receber estudante com aproveitamento de estudos, transcreverá no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

- I. no Ensino Médio;
- II. em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos dentro do prazo de integralização, apontados nos planos de curso da Educação Profissional;
- III. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- V. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas;
- VI. será necessário analisar a carga horária já cursada, que deve ser igual ou superior à carga horária do componente curricular para o qual está sendo solicitado o aproveitamento, não sendo possível o aproveitamento de carga horária parcial de componente curricular ou módulo;
- VII. será analisada somente a carga horária dos estudos concluídos com êxito e devidamente comprovados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar.

Art. 163 A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no plano de curso, não sendo permitida para fins de conclusão do curso.

§ 1º O aproveitamento previsto no *caput* deste artigo não poderá exceder a 50%(cinquenta por cento) do total da carga horária do curso, podendo ser concedido

o aproveitamento de no máximo três componentes por semestre.

§ 2º Os estudantes maiores de idade, os pais ou responsáveis legais, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudos mediante o preenchimento de requerimento, no período máximo de 10 (dez) dias letivos após o início do período letivo.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela direção escolar.

§ 4º Para comprovação de estudos por meios informais no trabalho ou em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o instrumento de avaliação será uma prova teórica e outra prática.

§ 5º O aproveitamento de estudos concluídos com êxito em outra habilitação técnica poderá dispensar avaliação teórica e prática ou exigir apenas avaliação prática, caso a comissão designada para análise da solicitação entenda necessário.

Art. 164 O aproveitamento de estudos no Ensino Médio realizados com êxito em outras instituições de ensino para fins de prosseguimento da escolarização poderá ser feito desde que registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 165 A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC, deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos neste Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os conhecimentos apurados e que estiverem consoante o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 166 Conhecimentos extraescolares, são as habilidades e competências coincidentes com as previstas na PPC demonstradas pelo estudante, mas que não tiveram registro de atos escolares de instituições de ensino.

## Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Art. 167 A continuidade dos estudos com progressão parcial caracteriza-se pela continuidade da PPC com pendências de disciplinas/componentes curriculares ou outra forma de organização.

§ 1º Os componentes curriculares não apropriados pelo estudante e pendentes na Proposta Pedagógica Curricular deverão ser ofertados pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, de forma concomitante aos componentes curriculares em curso, ou outra forma de organização.

### Subseção I – Da Classificação

Art. 168 A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula a ser adotado pela instituição de ensino para definir os componentes curriculares, ou outra forma de organização, e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. A classificação será realizada em qualquer série ou ano, exceto no 1ºano do Ensino Fundamental.

Art. 169 A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação deve considerar:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano/série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 170 A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados ofertados pela instituição de ensino, conforme ato regulatório vigente;
- IV. a avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada mediante parecer descritivo.

Art. 171 Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, que terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. proceder avaliação diagnóstica documentada pelo docente ou equipe pedagógica;
- II. comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter o seu respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em ata;
- V. os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante e, as instituições que utilizam o SERE deverão arquivar na pasta individual virtual;
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Art. 172 Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar

documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, a matrícula é feita no ano, série, semestre, módulo ou fase compatível com sua idade, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. Cabe à instituição de ensino responsável pelo estudante elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

### **Subseção II – Da Reclassificação**

Art. 173 A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir os componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para o ano, série, semestre, módulo, fase ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art. 174 A equipe pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatarem a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverão comunicar ao NRE para que proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo único. A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e o Regimento da instituição.

Art. 175 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer pedagógico do NRE.

Art. 177 A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerará os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com os anos/séries, semestres, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados que está cursando.

Parágrafo único. O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

Art. 178 É vedada a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 179 Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 180 A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência, para fins de ciência e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 181 Cabe à comissão, constituída pela equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual, física ou virtual do estudante.

Art. 182 O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata, que integrará a pasta individual do estudante, e será registrado no relatório final a ser encaminhado à SEED.

Art. 183 A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 184 A reclassificação na EJA é vedada para os estudantes do Ensino Médio.

Parágrafo único. O estudante menor de 18 anos reclassificado para o Ensino Médio deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio regular.

Art. 185 Para as instituições que utilizam o SERE, o resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em ata que integrará a pasta individual (virtual) do estudante e será registrado no relatório final a ser encaminhado à SEED.

Art. 186 A reclassificação é vedada nos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio e no curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, e aos estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

### **Subseção III – Da Adaptação**

Art. 187 A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 188 A adaptação de estudos será feita pela BNCC/FGB.

§ 1º. Os componentes curriculares específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, deverão ser cursados integralmente, não cabendo adaptação.

§ 2º. A adaptação de estudos não se aplica à parte flexível obrigatória e Itinerário Formativo, mas deverá ocorrer o atendimento pedagógico para o estudante a fim de garantir o prosseguimento de estudos.

Art. 189 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 190 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que devem especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante, não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único. Ao final do processo de adaptação será elaborada a ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório

final, que será encaminhado à SEED.

### **Seção VIII – Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior**

Art. 191 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 192 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 193 A revalidação de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional registradas nos documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 194 Deverão constar nos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos quando expedidos nos países não signatários da Convenção da Apostila de Haia;
- II. legalização mediante Apostila de Haia, para os documentos escolares expedidos nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia;
- III. documentos escolares expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) não necessitam da legalização consular ou legalização mediante Apostila de Haia;
- IV. tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos escolares expedidos pelos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) ou emitidos na Língua Espanhola.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção no país de origem, o visto consular poderá ser

concedido pelo Cônsul do país de origem no Brasil.

§ 2º Os procedimentos descritos neste artigo não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 195 O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato, sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá óbice à matrícula:

- I.a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);
- II.a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal;
- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDBN.

§ 5º A instituição de ensino deve organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao bullying, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de docentes e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que tiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 196 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual, física ou virtual do estudante.

Art. 197 Para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, a instituição de ensino seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do Mercosul não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;

- V. documentos escolares originais, exceto os de Língua Espanhola, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

### **Seção IX – Da Regularização de Vida Escolar**

Art. 198 As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 199 A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 200 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 201 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de

ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 202 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias a partir da publicação dos resultados.

Art. 203 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 204 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

### **Seção X – Da Frequência**

Art. 205 O registro da frequência do estudante deve ser realizada pelo professor em tempo real.

Parágrafo único. A instituição de ensino monitorará a frequência dos estudantes e, os menores de 18 anos, com frequência irregular, serão comunicados aos responsáveis e ao Conselho Tutelar.

Art. 206 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isso seja impeditivo para o prosseguimento os estudos da criança.

Art. 207 No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Parágrafo único Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar, exceto se a causa não estiver justificada pelo amparo legal.

Art. 208 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. afecções: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades que impossibilitem o acesso à instituição de ensino;
- II. licença-maternidade;
- III. lactantes.

Art. 209 A instituição de ensino deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído a licença maternidade que é de direito, conforme legislação vigente.

§ 1º A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias.

§ 2º As atividades escolares para as mães estudantes lactantes serão oportunizadas por regime escolar especial acordado com a equipe gestora, estando condicionado à documentos comprobatórios.

Art. 210 Ao estudante é assegurado o abono de faltas legalmente amparadas, mediante documentos comprobatórios, a saber:

- I. tratamento de saúde ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
- II. licença maternidade;
- III. lactantes;
- IV. acompanhando filho/responsável que esteja hospitalizado;

- V. acompanhando ao familiar idoso que esteja hospitalizado;
- VI. prestação de serviço militar;
- VII. atleta em atividade;
- VIII. consciência religiosa;
- IX. participante em eventos e projetos vinculados à Secretaria de Estado da Educação ou à Secretaria Municipal de Educação;
- X. participante do Programa Ganhando o Mundo.

Parágrafo único. As faltas tratadas no *caput* deste artigo serão registradas no Livro Registro de Frequência ou Livro de Registro de Classe *Online*, não sendo consideradas no cômputo geral das faltas.

### **Seção XI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção**

Art. 211 A avaliação é um processo dinâmico, em que o docente considera o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento dos estudantes e as possibilidades de aprendizagem, configurando-se em uma ação pedagógica processual, contínua e formativa.

Art. 212 A avaliação deve ser entendida como parte integrante do ensino e como um dos aspectos pelo qual o docente estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de sua prática pedagógica, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor ou conceito.

Art. 213 A avaliação para que cumpra sua finalidade educativa, deve ser contínua, diagnóstica, formativa e somativa, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do estudante, considerando as especificidades dos componentes curriculares, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 214 A avaliação do aproveitamento escolar deve refletir o quanto os estudantes estão atingindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos, os conhecimentos construídos e as habilidades desenvolvidas para cada etapa de sua formação, por meio de situações de aprendizagem diversificadas.

Art. 215 A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, em detrimento da memorização.

Art. 216 A avaliação processual, utiliza instrumentos diversificados, sendo vetada a sua realização por meio de um único instrumento avaliativo.

§ 1º Instrumentos de avaliação incluem: produção escrita, gráfica, cênica ou oral; a prova objetiva ou descritiva; o relatório; o mapa conceitual; o seminário; o portfólio; a exposição, entre outras produções em que se obtém dados e informações relativas ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A diversidade de instrumentos avaliativos possibilita ao estudante variadas formas de expressar seu conhecimento, bem como ao docente acompanhar a progressividade das aprendizagens e o desenvolvimento de habilidades, tais como: observação, descrição, argumentação, interpretação, formulação de hipóteses, entre outros.

§ 3º Ao utilizar instrumentos variados, deve-se valorizar o avanço dos estudantes, o desenvolvimento de habilidades e competências, a capacidade crítica, de análise e síntese, além da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Art. 217 A formação integral do estudante, o desenvolvimento das habilidades e competências, bem como as habilidades socioemocionais devem ser asseguradas nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art. 218 O processo avaliativo deve incluir a avaliação formativa, no sentido de assegurar a formação integral do estudante, considerando o desenvolvimento de habilidades e competências, além de aspectos socioemocionais, sem compará-los entre si.

Art. 219 A avaliação de estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada,

adaptada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 220 Os critérios de avaliação de aproveitamento escolar, são parâmetros estabelecidos em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que precisam ser desenvolvidas pelo estudante, para aferir o seu desempenho e seu progresso no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Esses critérios de avaliação de aproveitamento buscam avaliar as habilidades essenciais desenvolvidas por meio dos objetos de conhecimento, como também as atitudes e a aplicação prática do aprendizado.

Art. 221 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar devem ser elaborados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular, com o Plano de Curso e com as aulas disponibilizadas no Livro Registro de Classe On-line – LRCO e/ou Plano de Trabalho Docente - PTD.

Art. 222 Na avaliação da aprendizagem, devem ser considerados os resultados obtidos ao longo de cada período avaliativo (trimestre/bimestre/semestre), em um processo contínuo, tomado na sua melhor forma, no qual se expressa o desenvolvimento e a progressividade das aprendizagens, observando os avanços e as necessidades detectadas para se estabelecer novas ações pedagógicas.

Art. 223 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil acontece mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 224 O sistema de avaliação da instituição de ensino da rede pública é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental anos iniciais, com registro de parecer descritivo para o 1º e 2º Ano do 1º Ciclo e nota para o 3º, 4º e 5º Anos e semestral para a Educação Infantil, com registro descritivo.

Art. 225 O sistema de avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da

apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

§ 1º A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

- I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;
- III. os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

§ 3º São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 226 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o processo avaliativo, deve considerar:

- I. a alfabetização e o letramento, em uma abordagem qualitativa e formativa, que respeite o ritmo de cada criança e busque identificar suas necessidades específicas, intervindo para promover o seu progresso. A avaliação não deverá ser apenas classificatória, mas um recurso para melhorar as práticas pedagógicas e garantir o desenvolvimento integral da criança na leitura e na escrita;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a reprovação ou a retenção podem causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 227 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro do resultado da avaliação da aprendizagem dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, sobre o desenvolvimento dos estudantes, emitido pelos docentes, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 228 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 229 A avaliação da aprendizagem, expressa por nota, deve ter os registros em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo: média final, para aprovação, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral do total de horas definidas na matriz curricular.

§ 1º Para a educação infantil, a avaliação deve ser através de parecer descritivo e a frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de horas definidas na matriz curricular.

§ 2º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, para 1º e 2º anos, a avaliação deve ser através de parecer descritivo e a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas definidas na matriz curricular.

Art. 230 Para a composição da média do período avaliativo trimestral será proporcionado ao estudante, no mínimo 02 (duas) avaliações, 02 (dois) trabalhos e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 231 Para a definição do número de instrumentos deve ser considerada a especificidade do objeto de estudo de cada componente curricular/unidade curricular.

Art. 222 O processo de avaliação da aprendizagem, bem como as estratégias de

recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente na Proposta Pedagógica Curricular e no planejamento, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos objetos do conhecimento, dos componentes e unidades curriculares.

Art. 223 A avaliação de Educação Física e Arte considera os critérios relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos procedimentos e atitudes, visando à formação integral do estudante.

Art. 224 O componente curricular de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental e os componentes curriculares do Ensino Fundamental, segue as instruções deste documento, observando suas especificidades quanto aos instrumentos, uma vez que não tem aferição de notas.

Art. 225 As atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação dos componentes curriculares da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes deve ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.

Art. 226 A mensuração do aproveitamento/desempenho escolar apresentado/obtido pelo estudante ao final de cada período avaliativo (bimestre/trimestre/semestre) são consolidados pelo docente no LRCO e/ou documento similar e posteriormente enviado pelo secretário escolar para o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e/ou Sistema compatível.

Art. 227 A recuperação de estudos é um processo didático-pedagógico que oferece novas oportunidades ao estudante, com o objetivo de ajudá-lo a superar as defasagens ao longo do ano letivo.

Art. 228 A recuperação de estudos deve contemplar os objetos do conhecimento e os objetivos de aprendizagem dos componentes e unidades curriculares a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didáticos-metodológicos e instrumentos avaliativos diversificados, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem.

Art. 229 A recuperação de estudos deve acontecer de forma contínua, permanente e concomitante ao processo de avaliação do ensino e aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (trimestre/bimestre/semestre), assegurando a todos os estudantes, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 230 As atividades de recuperação devem ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos docentes, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 232 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não pode interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, conseqüentemente os estudantes não podem ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 233 A oferta de recuperação de estudos é obrigatória e visa garantir o desenvolvimento dos objetos do conhecimento, objetivos de aprendizagem, (habilidades) e/ou conteúdos previstos para a fase, sendo essa de direito do estudante, independente da nota.

Art. 234 Compreende-se que a recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada dos objetos do conhecimento, objetivos de aprendizagem (habilidades) e/ou conteúdos e a reavaliação, ficando vetada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada destes.

§1º Considerando que o processo de ensino-aprendizagem visa ao pleno desenvolvimento do estudante e que o processo de recuperação de estudos visa a recuperar 100% (cem por cento) os objetos do conhecimento e as habilidades trabalhadas, é vetado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período avaliativo (trimestre).

§ 2º Fica vetado realizar a recuperação apenas por meio de provas escritas.

Art. 235 Caso o estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deve ser substituída, uma vez que o maior valor

expressa o melhor momento do estudante em relação à aprendizagem.

Art. 236 Os resultados da recuperação devem ser registrados no Livro Registro de Classe Online - LRCO e/ou documento similar sempre que necessário o secretário escolar realiza o (re)envio da nova nota e frequência consolidadas do LRCO para o Sistema SERE e/ou Sistema compatível.

Art. 237 A média final dos estudantes deve representar a média aritmética das notas dos períodos avaliativos, portanto no Ensino Fundamental Anos Iniciais, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas consolidadas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula:

$$MF = \frac{1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T}{3}$$

Art. 238 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 239 Podem ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem desenvolvimento das habilidades e conhecimentos essenciais e apresentem condições para continuidade aos estudos nos anos/séries seguintes, desde que tenham frequência superior à 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral do total de horas letivas.

Art. 240 Os estudantes que retornarem à instituição de ensino após as ações de combate ao abandono escolar, e que não apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no cômputo geral do total de horas letivas, ainda que com média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), serão retidos no ano/série.

§ 1º A estes estudantes deve ser ofertado um Plano Especial de Estudos para recuperação dos objetos do conhecimento e desenvolvimento das habilidades.

§ 2º Àqueles que obtiverem rendimento satisfatório devem ser ofertados os processos de reclassificação até a segunda semana letiva do ano seguinte, para que possam ser inseridos no ano/série que irão frequentar o mais breve possível, conforme preceitos legais e legislação específica vigente.

## Seção XII – Do Estágio

Art. 241 O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstos no PPP/PPC e descritos no Plano de Estágio.

Parágrafo único. O estágio deve ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar das instituições públicas e pelas mantenedoras das instituições de ensino da rede particular.

Art. 242 O estágio obrigatório definido como componente curricular, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, previsto na matriz curricular, em função da natureza do Itinerário Formativo ou da ocupação, sendo planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. No estágio obrigatório a carga horária para aprovação do estudante deverá ser de 100%, conforme estabelecido no Plano de Curso.

Art. 243 O estágio obrigatório configura-se como:

§ 1º A jornada de estágio poderá ter até 40 horas semanais em cursos técnicos em regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

§ 2º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio obrigatório deve ser adicionada à carga horária mínima do curso e ser cumprida integralmente.

§ 3º O estudante trabalhador que estiver atuando na sua área de profissionalização poderá ser dispensado em até 50%(cinquenta por cento) da carga horária total do estágio obrigatório, mediante comprovação, desde que previsto no plano de estágio.

Art. 244 O estágio não obrigatório configura-se como atividade profissional opcional ao estudante com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 245 O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

§ 1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio não obrigatório é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante legal e a parte concedente, observado o Termo de Convênio previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente, indicando atividades de estágio adequadas à PPC e ao Plano de Curso.

§ 2º A jornada de estágio não obrigatório para estudantes com necessidades especiais do Ensino Fundamental na EJA não ultrapassará 4 horas diárias e 20 horas semanais. Para estudantes do Ensino Médio, tanto da Educação Profissional Técnica, quanto da Educação de Jovens e Adultos, não ultrapassará 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 3º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na retenção do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 4º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 246 No curso de Formação de Docentes, o estudante matriculado na 2ª e 3ª

série, pode realizar o estágio não obrigatório em escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

### **Seção XIII – Do Calendário Escolar**

Art. 247 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da mantenedora e SEED.

Art. 248 O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar ou mantenedora, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação, no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 249 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 250 O calendário escolar, após aprovação, somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos ou força maior.

Art. 251 O calendário escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 252 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do calendário escolar homologado.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas, epidêmicas, pandêmicas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

### **Seção XIV – Do Período Letivo**

Art. 253 O período letivo está definido no calendário escolar da instituição de ensino, garantindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A oferta respeitará as normas definidas, atendendo a especificidade da modalidade.

§ 2º Na oferta do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação Infantil, o calendário escolar deve contemplar o atendimento diário com o mínimo de 4 horas, totalizando 800 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 254 Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regramento definido pelo Conselho Nacional de Educação — CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na proposta pedagógica curricular, que contam com a participação de profissionais do magistério e estudantes.

Parágrafo único. Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o registro de frequência dos estudantes.

Art. 255 O intervalo destinado ao recreio escolar poderá integrar o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, desde que a instituição tenha definido na PPP/PPC, com o acompanhamento do professor e registro de frequência.

### **Seção XV – Dos Registros e Arquivos Escolares**

Art. 256 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 257 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas ou digitalmente, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 258 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 259 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, docentes e outras ocorrências.

Art. 260 São documentos de registro escolar:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. parecer descritivo parcial e final;
- IV. histórico escolar;
- V. diploma;
- VI. relatório final;
- VII. ficha de registro de nota e frequência;
- VIII. livro de registro de classe – LRC;
- IX. livro de registro de classe *online* – LRCO.

### **Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares**

Art. 261 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pelo NRE.

§ 1º A direção da instituição solicita ao NRE a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º A instituição de ensino segue as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos de documentos, tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem.

§ 4º As ações de arquivamento são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 5º Os critérios mencionados no *caput* deste artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

### **Seção XVI – Da Avaliação Institucional**

Art. 262 A avaliação institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 263 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela mantenedora, prevendo-se a análise crítica de resultados do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A avaliação institucional subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino.

### **Seção XVII – Dos Espaços Pedagógicos**

Art. 264 Os espaços pedagógicos na instituição de ensino tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagem que, em sua materialidade está marcado por símbolos que comunicam e educam, por meio da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo único. O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o docente faz de sua prática em sala de aula.

Art. 265 A sala de leitura/cantinho da leitura é um espaço pedagógico democrático

com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 266 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 267 A sala de leitura/cantinho da leitura tem regulamento específico elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A sala de leitura/cantinho da leitura estará sob a responsabilidade da equipe diretiva e profissionais da escola.

Art. 268 O laboratório de informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 269 O laboratório de informática é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 270 O laboratório de aprendizagem — brinquedoteca faz parte do acervo para o uso dos estudantes, sendo instalado em espaço próprio.

Art. 271 Compete à mantenedora/instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

### **TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora e Docentes**

##### **Seção I – Dos Direitos**

Art. 272 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo estatuto dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e pela legislação vigente, são garantidos também os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outroseventos, ofertados pela SEED/mantenedora e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. utilizar-se da hora-atividade para a participação no grupo de estudos Formadores, conforme instrução normativa específica;
- IV. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações;
- IX. participar de associações ou agremiações similares;
- X. ter acesso às orientações e normas emanadas da mantenedora/SEED;
- XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- XII. tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XIII. compor equipes multidisciplinares para a educação das relações étnico-raciais, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;
- XIV. participar do Conselho Escolar e associações, com direito a votar ou

ser votado como representante, garantindo a representatividade do segmento.

## Seção II – Dos Deveres

Art. 273 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;
- VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- XII. acompanhar a definição da PPC, plano de curso e matriz curricular, conforme normas emanadas pela mantenedora;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
- XIV. participar ativamente das formações continuadas ofertadas pela mantenedora a fim de desenvolver competências e habilidades no âmbito do

- processo de aprendizagem dos estudantes;
- XV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XVI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XIX. manter atualizados os registros no LRCO, realizando o registro de frequência em tempo real;
- XX. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XXI. solicitar aos pais ou responsáveis os motivos do afastamento dos estudantes;
- XXII. discutir com comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
- XXIII. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XXIV. orientar os estudantes a manter os celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar, durante o período da aula; orientar aos docentes, pais e estudantes sobre a proibição do uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos pelos estudantes na sala de aula durante o período letivo, salvo para fins pedagógicos desde de que previstos no Projeto Político Pedagógico — PPP, o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o uso responsável de tecnologias;
- XXV. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXVI. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente; denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar; assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXVII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente; contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à

saúde coletiva;

XXVIII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar:

XXIX. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências e atuação na política antibullying;

XXXI. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;

XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

### Seção III – Das Proibições

Art. 274 Aos docentes, equipe pedagógica e direção é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares;
- VI. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer à instituição sob efeito dessas substâncias;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos, nas dependências da instituição de ensino;
- XVI. ministrar medicação sem a prescrição médica e autorização por escrito do responsável legal.

Art. 275 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, sempre ouvindo os envolvidos e registrando em ata.

## **CAPÍTULO II – Do Grupo de Apoio**

### **Seção I – Dos Direitos**

Art. 276 O Grupo de Apoio, além dos direitos que lhes são assegurados, possuem as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e

outros eventos, ofertados pela mantenedora e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

- III. colaborar na implementação da PPC, do Plano de Curso definido noPPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiaisnecessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos demais setores de serviços, ações que possam resultar emmelhorias em suas atividades laborais;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. ter assegurado, pela mantenedora, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

## Seção II – Dos Deveres

Art. 277 Ao Grupo de Apoio compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu

segmento;

- VIII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- IX. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XI. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XIV. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XV. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVI. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVII. prevenir situações de bullying e cyberbullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de educação em direitos humanos – EDH;
- XVIII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XIX. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XX. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

### Seção III – Das Proibições

Art. 278 Ao Grupo de Apoio é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;

- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir para outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar ou entidade mantenedora;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XII. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer à instituição sob efeito dessas substâncias;
- XIII. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos nas dependências da instituição de ensino.

Art. 279 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, sempre ouvindo os envolvidos e registrando em ata.

## CAPÍTULO III– Dos Estudantes

### Seção I – Dos Direitos

Art. 280 Aos estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os objetivos de aprendizagem previstos no currículo e na PPC ou ainda no plano de curso da Educação Profissional e Técnica da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. fazer a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que considere estar em divergência com o disposto no Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis a partir da divulgação;

- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVII. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVIII. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- XIX. ter assegurada a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBN e na instrução de calendário escolar vigente;
- XX. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz, voto e assinatura, representando os interesses do segmento dos estudantes, quando menores de 16 anos;
- XXI. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho, do conselho participativo e do Conselho de Classe;
- XXII. requerer atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXIV. ter registro de carga horária cumprida, no histórico escolar, das atividades de jornada ampliada;

- XXV. requerer por escrito a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVI. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXVII. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIX. estar em ambiente escolar que promova uma EDH e de respeito às diversidades;
- XXX. receber AEE, quando necessário;
- XXXI. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
- XXXII. recorrer de medida educativa, quando se julgar prejudicado, à equipe diretiva.

## Seção II – Dos Deveres

Art. 281 Dos deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições deste Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público e, em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição

de ensino;

- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação docentes, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas,
- XVII. apresentar à equipe pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar, durante o período de aula;
- XXIV. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying e cyberbullying;
- XXVI. respeitar a propriedade alheia;

- XXVII. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF ou similar;
- XXVIII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso ocorrido até a equipe gestora;
- XXIX. manter boas práticas de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXX. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e comunidade local e apresentar-se corretamente;
- XXXI. realizar as atividades pedagógicas referentes aos dias letivos em que as faltas foram abonadas em razão de preceitos religiosos;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO IV – Dos Pais ou Responsáveis**

### **Seção I – Dos Direitos**

Art. 282 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. ter conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ser informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- V. ser informados no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. ter acesso ao calendário escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência neste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. ter assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. ter assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XI. representar ou ser representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participar das ações que promovam a cultura de EDH;
- XIII. ter acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante;
- XIV. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

## Seção II – Dos Deveres

Art. 283 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimento;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico

- administrativo, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
  - XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
  - XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
  - XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
  - XIV. orientar o estudante para manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar, durante o período de aula, alertando-o quanto as ações disciplinares previstas neste Regimento Escolar;
  - XV. assinar termo de ciência em relação à conduta do estudante no descumprimento de normas disciplinares;
  - XVI. apresentar à equipe pedagógica o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
  - XVII. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
  - XVIII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
  - XIX. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar
  - XX. cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 284 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 285 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

### Seção III – Das Proibições

Art. 286 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, docente ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção, entidade mantenedora ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às reuniões ou eventos sob efeito de tais substâncias;
- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir que o estudante faça uso de aparelhos eletrônicos em sala de aula, que não estejam vinculados ao processo de ensino- aprendizagem.

Art. 287 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, sempre ouvindo os envolvidos e registrando em ata.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o

ato será validado por meio da assinaturas de testemunhas.

## TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

### CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

#### Seção I – Das Proibições

Art. 288 Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, docentes e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, docentes ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo docente;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos, nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;

- XIII. fazer uso de celulares para fins pessoais, como rede sociais, chamadas, mensagens ou jogos, durante o horário de aula;
- XIV. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e docentes;
- XV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XVI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção, entidade mantenedora ou do Conselho Escolar;
- XVII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza no ambiente escolar sem a prévia autorização da direção;
- XVIII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XIX. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;
- XX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

## **Seção II – Das Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes**

Art. 289 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos docentes, equipe pedagógica e direção com registro na ficha individual do estudante ou no campo específico do LRCO;
- II. comunicação verbal e/ou escrita aos pais ou responsáveis legais;
- III. registro em livro ata quando houver reincidência dos fatos, se o estudante for menor de idade, com assinatura dos pais ou responsáveis legais;
- IV. mudança de turma e/ou turno dentro das possibilidades da instituição de ensino, quando o estudante for menor de idade, com ciência dos pais ou responsáveis legais,
- V. encaminhamento dos casos recorrentes, quando o estudante for menor de idade, com autorização dos pais ou responsáveis legais, aos serviços

disponíveis.

Art. 290 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

§ 1º Casos de indisciplina recorrentes deverão ser apresentados ao Conselho Escolar ou outra instância indicada, para decisões cabíveis atendendo à legislação vigente, assegurando aos estudantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 291 A prática de atos de indisciplina, conforme a gravidade, pode resultar na aplicação de ações que coíbam momentaneamente a presença do estudante na sala de aula.

Parágrafo único. O afastamento da sala de aula não deve configurar perda de conteúdos, sendo assim, o estudante será atendido em outro ambiente dentro da instituição de ensino, garantindo o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 292 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas neste Regimento Escolar deverão ser registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 293 O procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares em relação aos atos de indisciplina, atendem ao princípio da legalidade.

Art. 294 Não poderão ser aplicadas ações educativas pedagógicas e disciplinares de forma sumária e/ou arbitrária, por iniciativa isolada de educadores.

Art. 295 A conclusão do procedimento administrativo disciplinar deve transcorrer de forma mais célere possível, sob pena de perda do caráter pedagógico das intervenções

realizadas.

Art. 296 Nos casos de ato infracional, a equipe diretiva deverá:

- I. quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação;
- II. quando praticado por adolescentes de 12 até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e, em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- III. quando praticado por estudantes maiores de 18 anos, comunicar imediatamente à autoridade policial.

Art. 297 O ato infracional praticado por adolescente deve ser imediatamente levado ao conhecimento da autoridade policial para a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, objetivando a aplicação de medida socioeducativa, nos casos de:

- I. lesão corporal;
- II. homicídio;
- III. estupro de vulnerável;
- IV. porte, uso ou tráfico de drogas;
- V. porte de arma;
- VI. porte de explosivos ou bomba caseira;
- VII. ameaça oral, escrita, gestual ou qualquer outro meio simbólico que cause mal injusto e grave;
- VIII. desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- IX. subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel;
- X. dano intencional ao patrimônio público ou particular.

Art. 298 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis legais quando praticado por estudante menor de idade.

Art. 299 Eventuais revistas pessoais, por autoridade policial, somente poderão ser realizadas em estudantes com verídica suspeita de estarem portando armas, drogas ou produtos de infração.

Art. 300 A comunicação da prática do ato infracional à autoridade policial ou ao Conselho Tutelar não implicará prejuízo à frequência do estudante, salvo em caso de decreto de internação provisória.

Art. 301 As referidas providências, tratando-se de estudantes menores de idade, devendo ser tomadas conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

### **Seção III – Dos Uniformes**

Art. 301 A obrigatoriedade quanto ao uso do uniforme pelo estudante será definida coma comunidade escolar e mediante aprovação do Conselho Escolar.

Art. 302 A instituição de ensino poderá lançar mão das seguintes medidas em relação aos estudantes que não utilizam o uniforme:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis da importância e necessidade do uso, evitando exposição às situações de vulnerabilidade e o não comparecimento às aulas, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino;
- II. registrar as razões da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis legais, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis legais, quando criança ou adolescente, a falta de uso do uniforme;
- IV. providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I – Das Disposições Finais**

Art. 303 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 304 Este Regimento Escolar pode ser modificado de forma parcial, na íntegra ou mediante adendo regimental quando necessário, visando à melhoria do processo educativo, devendo ser submetido à análise e aprovação, com declaração de legalidade do Conselho Escolar (instituições públicas)/entidade mantenedora (instituições privadas), com parecer de legalidade pelo NRE e ato de homologação pela mantenedora.

Art. 305 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar ou entidade mantenedora e encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 306 Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano da sua homologação.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de junho de 2025.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-979/l6202.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6503&ano=1977&ato=14fUTUU9UNnRVT806>. Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009

e Lei nº 12.061/2009. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 02 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira", e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm) Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996,

e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm). Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei Nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 02 ago 2024.

Brasil. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127). Acesso em: 01 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( *Bullying* ). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm). Acesso em: 19 jun 2024.

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e

11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm>. Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 — Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm). Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 - Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm). Acesso em: 19 jun 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm). Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24

de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/l14382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14382.htm). Acesso em: 05 jul 2024.

BRASIL. Lei nº14.837, de 08 de abril de 2024. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País", para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14837&ano=2024&ato=e9ccXVU1ENZpWl13f>. Acesso em: 04 jul 2024.

BRASIL. Lei nº14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14934.htm)

Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. Lei nº14.952, de 06 de agosto de 2024 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/L14952.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.952%2C%20DE%20E%20AGOSTO%20DE%202024&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,educandos%20nas%20situa%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14952.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.952%2C%20DE%20E%20AGOSTO%20DE%202024&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,educandos%20nas%20situa%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica).

Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº05/1997-CNE/CEB, de 07 de maio de 1997 - Proposta de regulamentação da Lei nº9.394/96. Disponível em:

[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_pceb00597.pdf?query=INOVA%C3%87%C3%83O](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_pceb00597.pdf?query=INOVA%C3%87%C3%83O). Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº12/1997-CNE/CEB, de 08 de outubro de 1997 - Esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (Em complemento ao Parecer CEB nº 05/97). Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf)

Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº01/1999-CNE/CEB, de 29 de janeiro de 1999 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb001\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb001_99.pdf)

Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_ceb\\_0298.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf)  
Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/1999, CNE/CEB, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgao-colegiado/cne/diretrizes-para-a-educacao-basica#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%20%2C%20de%2019%20de%20abril%20de,N%C3%ADvel%20M%C3%A9dio%2C%20na%20modalidade%20Normal.>  
Acesso em: 14 de ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: [https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn\\_resolucao\\_%201\\_de\\_3\\_de\\_abril\\_de\\_2002.pdf](https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_resolucao_%201_de_3_de_abril_de_2002.pdf). Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução

nº03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_05.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla\\_resol05.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_06.pdf). Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível

em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_08.pdf) Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº01/2009, de 15 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_cne\\_ceb001\\_2009.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2009, de 30 de setembro de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Direção Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº05/2009, de 17 de dezembro de 2009-CNE/CEB - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 25 jul 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica?Itemid=164#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%201%2C%20de%2014%20de%20janeiro%20de,de%209%20\(nove\)%20anos.](http://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica?Itemid=164#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%201%2C%20de%2014%20de%20janeiro%20de,de%209%20(nove)%20anos.)

Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN32010.pdf?query=Ensino%20M%C3%A9dio](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32010.pdf?query=Ensino%20M%C3%A9dio) Acesso em: 14 ago 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN42010.pdf?query=AGR](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR) Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN62010.pdf?query=EDUCA%C3%87%C3%83O%20SUPERIOR](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN62010.pdf?query=EDUCA%C3%87%C3%83O%20SUPERIOR) Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº07/2010, de 14 de dezembro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2018, de 21 de novembro de 2018-CNE/CEB - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN32018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf) Acesso em: 15 ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº41/1995, de 13 de outubro de 1995 - CONANDA - 4. Direito a ser acompanhado por sua mãe, pai ou responsável, durante todo o período de sua hospitalização, bem como receber visitas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1-a-99.pdf>. Acesso em: 02 ago 2024.

BRASIL. Decreto nº4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm). Acesso

em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº7.611, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm) Acesso em: 01 ago 2024.

BRASIL. Decreto nº8.727, de 28 de abril de 2016 - Dispõe sobre o uso do nome sociale o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 05 jul 2024.

BRASIL. Decreto nº11.611, de 19 de julho de 2023 - Revoga o Decreto nº10.004, de 05 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11611.htm)

Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Resolução CFP (Conselho Federal de Psicologia) Nº 015/96, de 13 de dezembro de 1996 – Institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1996/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-015-96.pdf>

BRASIL. Manual de Orientação de Unidade Executora Própria – Brasil-MEC/FNDE, 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/9.ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPrpriaUEx.pdf> . Acesso em: 26 jul 2023.

BRASIL. Portaria nº1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da

Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>. Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL. Portaria nº614, de 01 de julho de 2024. Ministério da Educação. Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar estudos com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação na educação, nos termos da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, do art. 146-A da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, do art. 8º, VIII e IX, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-614-de-1-de-julho-de-2024-569620142>. Acesso em: 04 jul 2024.

BRASIL. MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/manuais/ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPropriaUEx.pdf>. Acesso em: 14 ago 2024.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do Paraná. Disponível

em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-6174-1970-parana-estabelece-o-regime-juridico-dos-funcionarios-civis-do-poder-executivo-do-estado-do-parana>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 7.962, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências. Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7261&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.7.2024.14.41.59.991>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 10.054, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 10.129, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível

em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10129-1992-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-programa-de-seguranca-escolar-e-adota-outras-providencias>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo — QPPE e dá outras providências. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067e aab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade

nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo acriar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14938-2005-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-o-programa-sos-racismo-no-parana-conforme-especifica-e-adota-outras-providencias> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 123, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível

em

:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=14087&indice=1&totalRegistros=1> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12031&ano=2009&ato=e83QzZU90dVpWT126> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 16.239, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - Lei nº 17.335, de 10 de outubro de 2012, institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77838&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.7.2024.15.49.47.491>

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 17.482, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível

em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271853> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019 - Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo. Disponível

em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=229024&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.0.2020.8.45.0.474>. Acesso em: 02 ago 2024.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de Maio de 2020 — Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme específica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei nº 20.358, de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º. e 2º. graus, de que trata a Lei Federal nº. 5.962, de 11 de agosto de 1971, e dá outras providências. Disponível em

: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>. Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>  
Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Complementar nº 174, de 03 de julho de 2014 - Concede a implantação da complementação da hora atividade aos integrantes do cargo de Professor no exercício da docência da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=124212&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.7.2024.15.43.58.338>  
Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 11.991, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer.  
Disponível em:  
<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 13.807, de 30 de setembro de 2002 - Dispõe sobre percentual de hora-atividade na jornada de trabalho para todos os professores do Estado do Paraná. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 14.361, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 14.855, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 18.492, de 24 de junho de 2015 - Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Disponível em:

em:<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-18492-2015-parana-aprovacao-do-plano-estadual-de-educacao-e-adocao-de-outras-providencias>

Acesso em: 15 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, institui o Programa Colégios cívico- militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.601, de 31 de maio de 2021, altera a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20601-2021-parana-altera-a-lei-no-20-009-de-13-de-novembro-de-2019-que-instituiu-o-programa-de-intercambio-internacional-ganhando-o-mundo>. Acesso em: 02 ago 2024.

PARANÁ - Lei Ordinária 21.327, de 20 de dezembro de 2022 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº [19.130](#), de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº [20.338](#), de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outras-providencias#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Col%C3%A9gios%20C%C3%A9vico,2020%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 21.434, de 25 de abril de 2023 - Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21434-2023-parana-dispoe-sobre-o-abono-de-falta-dos-estudantes-e-profissionais-da-educacao-e-a-reposicao-e-ou-a-compensacao-de-conteudo-escolar-aos-estudantes-da-rede-publica-estadual-de-ensino-convocados-para-participarem-de-selecoes-estaduais-e-nacionais-e-ou-competicoes-desportivas-oficiais-homologadas-pelas-confederacoes-e-federacoes-dos-esportes-olimpico-e-paraolimpico>. Acesso em 02 ago 2024.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 21.648, de 25 de setembro de 2023 - Dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do

Estado do Paraná por meio dos processos de habilitação e seleção. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21648-2023-parana-dispoe-sobre-a-designacao-de-diretores-das-instituicoes-de-ensino-da-rede-de-educacao-basica-do-estado-do-parana-por-meio-dos-processos-de-habilitacao-e-selecao> Acesso em 14 ago 2024.

PARANÁ. Decreto nº 3.371, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 7.687, de 20 de maio de 2021- Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários — APMF ou outra denominação para sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatuto-padrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outra-denominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>. Acesso em: 12 jun 2023.

PARANÁ. Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256> Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, aprovada em 02/07/1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, aprovada em 09/04/1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie0.pdf)

[ie8. pdf](#). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, aprovada em 04/08/1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/\\_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sj\\_ie8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sj_ie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, aprovada em 05/12/2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências.

Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/\\_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, aprovada em 14/12/2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/\\_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, aprovada em 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_01\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf). Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, aprovada em 09/06/2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, aprovada em 02/08/2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e

Africana. Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_04\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, aprovada em 01/09/2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_05\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, aprovada em 10/11/2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_06\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, aprovada em 10/11/2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Disponívelem:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_07\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, aprovada em 13/04/2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_02\\_07.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, aprovada em 15/06/2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_03\\_07.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, aprovada em 10/10/2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.

Disponíve

|

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_02\\_08.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, aprovada em 07/11/2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_03\\_08.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, aprovada em 15/12/2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf)

Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, aprovada em 03/12/2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_04\\_10.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, aprovada em 04/10/2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao\\_03\\_13\\_alterada.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao_03_13_alterada.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, aprovada em 03/12/2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\\_02\\_14.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, aprovada em 15/09/2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del\\_02\\_16.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, aprovada em 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares.

Disponível

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del\\_02\\_17.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, aprovada em 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível

|

em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao\\_02\\_18.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao_02_18.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 03/2018-CEE/PR, aprovada em 22/11/2018 - Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, diretrizes e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao\\_03\\_18\\_alt\\_04\\_20.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao_03_18_alt_04_20.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 04/2021-CEE/PR, aprovada em 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-08/deliberacao\\_04\\_21.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/deliberacao_04_21.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 09/2021-CEE/PR, aprovada em 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao\\_09\\_21.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao_09_21.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 10/2021-CEE/PR, aprovada em 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao\\_10\\_21\\_retificada.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_10_21_retificada.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 11/2021-CEE/PR, aprovada em 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível

em

:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao\\_11\\_21.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/deliberacao_11_21.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 01/2022-CEE/CP/PR, aprovada em 25/02/2022, Credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual para procederem a revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional, realizados no exterior. (RETIFICADA). Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-06/deliberacao\\_01\\_22\\_retificada.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/deliberacao_01_22_retificada.pdf) Acesso em: 05 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação - nº 02/2022-CEE/PR, aprovada em 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da [Deliberação CEE/PR nº 10/2021](#) que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial nº do dia 03/05/22. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao\\_02\\_22.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf). Acesso em: 05 mai 2022.

PARANÁ. Deliberação - nº 03/2022-CEE/PR, aprovada em 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/deliberacao\\_03\\_22.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/deliberacao_03_22.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2022-CEE/PR, aprovada em 06/12/2022, Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná. Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR nº 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao\\_06\\_22.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao_06_22.pdf). Acesso em: 05 abr 2023.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2023-CEE/CP/PR, aprovada em 05/12/2023 -Estabelecer normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-12/deliberacao\\_03\\_23.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/deliberacao_03_23.pdf). Acesso em: 08 mai 2024.

PARANÁ. Documento orientador nº01/2023- DEPB/DEDUC/SEED, para instituições de ensino com oferta de ensino fundamental em tempo integral - anos finais, ensino médio em tempo integral e educação profissional em tempo integral. Disponível em: [https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-09/documento\\_orientador\\_integral\\_012023\\_dpebdeducseed.pdf](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/documento_orientador_integral_012023_dpebdeducseed.pdf) Acesso em: 06 mai 2024.

PARANÁ. Infoímação N.º 27/2023 - DEP/CEJA, Matíizes Cuííiculaíes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, Píesencial e à Distância. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1jt7M4í6G7sBI'SdRyitl6AaHWae2j7E\\_b/view?usp=sh\\_aíing](https://drive.google.com/file/d/1jt7M4í6G7sBI'SdRyitl6AaHWae2j7E_b/view?usp=sh_aíing) Acesso em 14 mai 2024.

PARANÁ. Instrução nº 017/2006-SUED/SEED, que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

Disponíve

|  
em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/instrucao172006.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao172006.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Instrução nº 010/2010-SUED/SEED, que define as atribuições e a organização do trabalho das Equipes Multidisciplinares. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/instrucao102010.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao102010.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Instrução n.º 14/2016–SUED/SEED, Critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED da Educação de Jovens e Adultos ofertada na rede pública estadual de ensino. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1gtC4t1Z794KQCMZl'fns\\_Gxqg1nDW\\_cet/view?usp=sh\\_aíing](https://drive.google.com/file/d/1gtC4t1Z794KQCMZl'fns_Gxqg1nDW_cet/view?usp=sh_aíing) Acesso em: 14 mai 2024.

PARANÁ. Instrução nº 03/2023 - DPGE/DNE/CDE, estabelece critérios para o abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, impedidos de

comparecerem na instituição de ensino, devido a desastres naturais e falta de transporte escolar. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@62fc8360-fe6a-4d1d-bfc3-d2c29bf634c0&emPg=true>. Acesso em: 02 ago 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 08/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED. Estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe *Online* — LRCO e o Livro Registro de Classe — LRC. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-09/instrucao\\_normativa\\_082022\\_cdednedpgeseed.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/instrucao_normativa_082022_cdednedpgeseed.pdf) Acesso em: 15 ago 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa n.º 013/2023 — DEDUC/SEED. Estabelece a organização da hora atividade a ser cumprida pelos(as) professores(as) das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná no ano letivo de 2024. Disponível

em

:

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@464ea431-3b32-4cc7-8be7-3b04d9d5752f&emPg=true>.

Acesso em: 02 ago 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa n.º. 001/2024 - DEDUC/SEED. Estabelece procedimentos para a oferta e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar — SAREH. Disponível

em

:

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@fdf7206f-5ad1-411c-b598-db6637b00325&emPg=true>

Acesso em: 23 ago 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2022 - SEED/DEDUC/DPGE, estabelece os procedimentos para o processo de aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e progressão parcial para os estudantes do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de ensino do Paraná. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1xNgOE9sYxaINbO\\_1Yjc4FUpCM1AWP1Kv/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1xNgOE9sYxaINbO_1Yjc4FUpCM1AWP1Kv/view?usp=sharing) Acesso em: 14 mai 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2023 – SEED/DEDUC/DPGE, estabelece os procedimentos para o processo de classificação, reclassificação e

aproveitamento de estudos dos estudantes do Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da rede estadual e rede municipal que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13-gZ31EnVpq1OVSDqPCOqOUJahAq2kGcQ/view?usp=sharing> Acesso em: 14 mai 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de jornada escolar na educação infantil nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de ensino no Paraná. Disponível em:

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-seed@ebcedcc5-e44c-4bc5-a5fa-62674cb286c8&emPg=true>

Acesso em: 01 ago 2024.

PARANÁ. Orientação nº 006/2024 - DEDUC/SEED, que orienta acerca da elaboração do Projeto Político-Pedagógico dos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos e instituições de ensino regular que ofertam a Educação de Jovens e Adultos na rede pública estadual de educação. Disponível

em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-seed@88282745-49f3-4612-952d-7eea14acffed&emPg=true>

Acesso em 16 ago 2024.

PARANÁ. Resolução nº 3.794/2004 - SEED - Estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os alunos da Rede Pública Estadual de Educação Básica. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=88417&indice=1&totalRegistros=2&dt=15.7.2024.9.37.28.266> Acesso em: 15 ago 2024.

PARANÁ - Resolução n.º 995/2019 – GS/SEED - Altera dispositivos da Resolução n.º

02/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em:

[https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/4220/resolucao9952019\\_gsseed.pdf](https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/4220/resolucao9952019_gsseed.pdf) Acesso em: 14 ago 2024.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das

instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. Resolução nº 3415/2021 - GS/SEED - Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=256440&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.3.2024.9.48.57.197> Acesso em: 22 abr 2024.

PARANÁ. Resolução nº 3905/2022 - GS/SEED - Dispõe sobre os encaminhamentos pedagógicos e registros de frequência dos estudantes atletas convocados para compor seleções municipais, estaduais e nacionais em competições promovidas pelas Federações Internacionais e Confederações Nacionais. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=286744&indice=1&totalRegistros=1&dt=26.7.2024.11.39.59.32> 5. Acesso em: 26 ago 2024.

PARANÁ. Resolução SEED nº 4918/2022: Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio do Magistério para atuarem como Professores Formadores e Pedagogos Formadores e para comporem o Grupo de Estudos Formadores em Ação. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=284165&indice=1&totalRegistros=1&dt=2.7.2024.11.36.3.48> Acesso em: 02 ago 2024.

PARANÁ. Resolução SEED n.º 807/2023 - Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EMERER) no âmbito da rede pública estadual de educação. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=288725&indice=1&totalRegistros=3&dt=5.7.2024.11.24.15.776> Acesso em: 05 ago 2024.

PARANÁ. Resolução n.º 8.633/2023 – GS/SEED: Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-12/resolucao86332023\\_gsseed.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/resolucao86332023_gsseed.pdf). Acesso em: 02 ago 2024.



PARANÁ. Resolução nº 8835/2023 - GS/SEED - Dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná e procedimentos complementares referentes à sua atuação, atribuições e competências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisa/Ato.do?action=exibir&codAto=315962&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.3.2024.9.53.58.117> Acesso em: 22 abr 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **Reg.Esc.TatianeBergeier2025ok.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 12/08/2025 14:11 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 12/08/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d25d241616f6f6676670234845bbdfd3**.

**ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR PELO CONSELHO ESCOLAR**

Ata nº 03 /2025

Aos vinte e cinco dias do mes de junho do ano de dois mil e dois mil e vinte e cinco reuniram- se na Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier, localizada no municipio de Rio Bonito do Iguacu, estado do Paraná. Os membros do Conselho Escolar, para análise e aprovação do Regimento Escolar. Após a exposição pela diretora Vanuza Viola, da importância do referido documento, explica que é um instrumento normativo que estabelece os aspectos administrativos, pedagógicos, e disciplinares, bem como a natureza e a finalidade da Instituição de Ensino e que está normatizado pelos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018 - CP/CEE/PR e da Deliberação 03/2018 - CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações. O Regimento Escolar da instituição foi lido e discutido por todos os membros presentes do Conselho Escolar da referida escola. Após as explanações passou-se a votação sendo aprovado por unanimidade. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros componentes do Conselho Escolar.

Segmento	Nome	Assinatura
Direção	Vanuza Viola	<u>Vanuza Viola</u>
Equipe Pedagógica	Titular: Clarice Bortoluzzi	<u>Clarice Bortoluzzi</u>
Equipe Téc. Adm.	Titular: Sandra Aparecida de Lima	<u>Sandra Aparecida de Lima</u>
Grupo Operacional	Titular: Andressa de Lima Chaves	<u>Andressa de Lima Chaves</u>
Docentes	Titular: Dianires Scopel	<u>Dianires Scopel</u>
Pais APMF	Titular: Fabia Aparecida do Nascimento Suplente: Fernanda Rodrigues dos Anjos	<u>Fabia A do Nascimento</u> <u>Fernanda Rodrigues dos Anjos</u>
Comunidade Local	Titular: Dulce kailer	<u>Dulce Kailer</u>



ePROTOCOLO



Documento: **AtaCETATI.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 12/08/2025 14:11 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 12/08/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**aa2d019117e503da60ca7ee0504b0bf3**.



## DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 006/2025 - SME DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**ASSUNTO:** Declaração de Legalidade do Regimento Escolar.

Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – EI e EF apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguazu emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da referida Instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É a Declaração.

Rio Bonito do Iguazu, 27 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguazu.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **Declaracaodelegalidade.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 12/08/2025 14:11 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 12/08/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**81d442a6566c68e8b4519bb6558b4d66**.



**NÚCLEO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**TATIANE BERGEIER, E M C-EI EF**

---

**Protocolo:** 24.472.823-5  
**Assunto:** Segue o Regimento Escolar para homologação.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TATIANE BERGEIER  
**Data:** 12/08/2025 14:10

---

**DESPACHO**

Segue o protocolado para providências.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 12/08/2025 14:11 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 12/08/2025 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**966595a22df9c641ca2c711a385ced92**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE LARANJEIRAS DO SUL**



**PARECER Nº 87/2025 – NRE/SEED**

**ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar**

**A Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

O Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul emite o presente Parecer que resulta da verificação da **Declaração de Legalidade nº006/2025** de 27/06/2025, emitida pelo **Conselho Escolar** da referida instituição de ensino, situada na Rua João Vons, Distrito do Campo do Bugre e mantida pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O presente **Regimento Escolar** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, da Deliberação nº 02/2018 - CP/CEE/PR, da Deliberação nº 03/2018 – CP/CEE/PR e da Deliberação nº 04/2021 CP/CEE/PR – que versam sobre o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CEE/CP/PR e o parecer Normativo nº 13/2021 – CP/CEE/PR.

É o Parecer.

Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2025

*Assinado eletronicamente*

**Adriane Schio de Almeida**

**Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul**

**Decreto nº 0069 DOE 11332 05/01/2023**



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERRegimentoTATIANEBERGEIER.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriane Schio de Almeida (XXX.408.789-XX)** em 13/08/2025 09:05 Local: SEED/LDS/CH.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Sonia Terezinha Fabro** em: 13/08/2025 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6010275313c03619df5b726a69acfb4d**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**Protocolo: 24.472.823-5**

**Interessado: NRE/LDS/SEF**

**Assunto: Regimento Escolar 2025**

**Destinatário: Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – EI EF – Rio Bonito do Iguaçu.**

Encaminhamos o protocolo, para que seja anexado **o Ato de Homologação da Mantenedora, para o Regimento Escolar 2025.**

Depois disto, encaminhar a este setor para prosseguimento.

Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2025

*(Assinatura Eletrônica)*  
Sonia Terezinha Fabro  
Técnica Pedagógica - SEF



ePROCOLO



Documento: **DESPACHOTATIANEBERGEIER.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Terezinha Fabro (XXX.207.379-XX)** em 13/08/2025 12:57 Local: SEED/LDS/SEF.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Sonia Terezinha Fabro** em: 13/08/2025 12:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1e16a09819f25764af10f9389d05e218**.



## ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - Secretaria Municipal de Educação

A **Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu**, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – EI e EF**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 87/2025 - NRE de Laranjeiras do Sul.

### HOMOLOGA

Art. 1º - O **Regimento Escolar da Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – EI e EF** do município de Rio Bonito do Iguaçu, com a oferta de: **Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**.

Art. 2º - O **Regimento Escolar** homologado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do ano letivo de 2025, ficando revogado o Ato Administrativo e Parecer anteriores a esta data e disposições em contrário.

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de agosto de 2025.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **AtoAdministrativo.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanuza Viola (XXX.134.729-XX)** em 18/08/2025 16:34 Local: LDS223400051.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Vanuza Viola** em: 18/08/2025 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8cde924e9e0159c9fcf58ec30c373985**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**Protocolo: 24.472.823-5**

**Interessado: NRE/LDS/SEF**

**Assunto: Regimento Escolar- 2025**

**Destinatário: Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – Rio Bonito do Iguaçu**

Solicitação concluída, arquivado na escola para conhecimento, consulta e fonte de informação.

Laranjeiras do Sul, 19 de agosto de 2025

*(Assinatura Eletrônica)*  
Sonia Terezinha Fabro  
Técnica Pedagógica - SEF



ePROCOLO



Documento: **DESPACHOREFINAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Terezinha Fabro (XXX.207.379-XX)** em 19/08/2025 09:26 Local: SEED/LDS/SEF.

Inserido ao protocolo **24.472.823-5** por: **Sonia Terezinha Fabro** em: 19/08/2025 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2133dc70cf7ac899b8ef5ddecfb35555**.